



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

09ª SESSÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP/MT
PAUTA DO DIA 02/04/2024 - 14 horas

PEQUENO EXPEDIENTE

- Abertura da Sessão;
- Leitura da Ata da Sessão Anterior;
- Apresentação das correspondências em geral de interesse do plenário;
- Breves comunicações.

GRANDE EXPEDIENTE

- Matérias para Ordem do Dia:

Projeto de Lei nº 010/2024

Autoria do vereador Célio Garcia

Institui a Política Municipal de Atenção à Saúde Mental, e dá outras providências.

3ª e última votação

Projeto de Lei Complementar nº 002/2024

Regime de Urgência

Alterado pela Emenda Aditiva nº 004/2024 e pelas Emendas Substitutivas nº 004/2024 e 005/2024.

Autoria do Poder Executivo

Dispõe sobre a Estrutura Administrativa do Município de Sinop, bem como implanta princípios e métricas de otimização e aumento da eficiência da Administração Pública Municipal, e dá outras providências.

2ª votação

Projeto de Lei nº 009/2024

Autoria do vereador Adenilson Rocha

Torna obrigatória a divulgação e a publicação da agenda de compromissos públicos de agente público do Executivo no Portal da Prefeitura de Sinop.

1ª votação

Parecer nº 019/2024

Autoria da Comissão de Justiça e Redação

Exara parecer favorável ao trâmite do Projeto de Lei nº 009/2024, de autoria do vereador Adenilson Rocha.

Parecer nº 002/2024

Autoria da Comissão de Economia, Indústria, Comércio, Turismo, Agricultura, Trabalho, Administração e Serviços Públicos

Exara parecer favorável ao Projeto de Lei nº 009/2024, de autoria do vereador Adenilson Rocha.



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

Indicação n° 150/2024

Autoria do vereador Mário Sugizaki

Indica ao Exmo. Sr. Roberto Dorner - Prefeito de Sinop, com cópia ao Sr. Valdir Aparecido Sartorelo - Secretário Municipal de Trânsito e Transporte Urbano, a necessidade de instalar quebra-molas e placas de sinalização próximo ao Colégio Marista.

Indicação n° 151/2024

Autoria do vereador Mário Sugizaki

Indica ao Exmo. Sr. Roberto Dorner - Prefeito de Sinop, com cópia ao Sr. Remídio Kuntz - Secretário de Obras e Serviços Urbanos, a necessidade de patrolamento e cascalhamento nos trechos não asfaltados da Rua João Pedro Moreira de Carvalho, especialmente em frente ao Posto São Cristóvão.

Indicação n° 152/2024

Autoria do vereador Juventino Silva

Indica ao Exmo. Sr. Roberto Dorner - Prefeito de Sinop, com cópia ao Sr. Valdir Aparecido Sartorelo - Secretário Municipal de Trânsito e Transporte Urbano, e à Sra. Sandra da Conceição Donato Ferreira - Secretária Municipal de Educação, Esporte e Cultura, a necessidade da instalação de ponto de ônibus em frente à EMEI Solange Ferronato, no Bairro Alto da Glória.

Indicação n° 153/2024

Autoria do vereador Lucinei

Indica ao Exmo. Sr. Roberto Dorner - Prefeito de Sinop, com cópia ao Sr. Remídio Kuntz - Secretário de Obras e Serviços Urbanos, e ao Sr. Luiz Henrique Magnani - Diretor do Prodeurbs, a necessidade de elaboração de projeto e execução de obras de pavimentação asfáltica da Estrada Alzira, entre as Chácaras de Lazer São Cristóvão I e II e o Bairro Sonhalto Videira.

Indicação n° 154/2024

Autoria do vereador Lucinei

Indica ao Exmo. Sr. Roberto Dorner - Prefeito de Sinop, com cópia ao Sr. Valdir Aparecido Sartorelo - Secretário Municipal de Trânsito e Transporte Urbano, e ao Sr. Remídio Kuntz - Secretário de Obras e Serviços Urbanos, a necessidade da construção de estacionamento no canteiro central da Avenida das Palmeiras, entre a Avenida das Itaúbas e a Rua das Avencas.

Indicação n° 155/2024

Autoria do vereador Toninho Bernardes

Indica ao Exmo. Sr. Roberto Dorner - Prefeito de Sinop, com cópia ao Sr. Edilson Rocha Ribeiro - Secretário Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, e à Sra. Faira Olivia Strapazon - Secretária de Governo e Projetos Estratégicos, a necessidade de implementar quiosques na Praça da Bíblia e no Parque Florestal.



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

Indicação n° 156/2024

Autoria do vereador Toninho Bernardes

Indica ao Exmo. Sr. Roberto Dörner - Prefeito de Sinop, com cópia ao Sr. Valdir Aparecido Sartorelo - Secretário Municipal de Trânsito e Transporte Urbano, e ao Sr. Remídio Kuntz - Secretário de Obras e Serviços Urbanos, a necessidade de implantar ponto de ônibus na Rua João Pedro Moreira de Carvalho, no Bairro Jardim América.

Indicação n° 157/2024

Autoria do vereador Dilmair Callegaro

Indica ao Exmo. Sr. Roberto Dörner - Prefeito de Sinop, com cópia ao Sr. Valdir Aparecido Sartorelo - Secretário Municipal de Trânsito e Transporte Urbano, e ao Sr. Remídio Kuntz - Secretário de Obras e Serviços Urbanos, a necessidade de construir faixa elevada em frente à Escola TIC TAC Educação Infantil, situada na Rua dos Pajuras, no Bairro Jardim Paraíso III.

Indicação n° 158/2024

Autoria do vereador Ademir Debortoli

Indica ao Exmo. Sr. Roberto Dörner - Prefeito de Sinop, com cópia ao Sr. Remídio Kuntz - Secretário de Obras e Serviços Urbanos, a necessidade de corte e organização da faixa solta ao longo da Avenida das Figueiras.

Indicação n° 159/2024

Autoria do vereador Ademir Debortoli

Indica ao Exmo. Sr. Roberto Dörner - Prefeito de Sinop, com cópia à Sra. Scheila Pedrosa da Silva - Secretária Municipal de Assistência Social, Trabalho e Habitação, a necessidade de implantar um Clube dos Idosos no Bairro Alto da Glória.

Indicação n° 160/2024

Autoria do vereador Juventino Silva

Indica ao Exmo. Sr. Roberto Dörner - Prefeito de Sinop, com cópia ao Sr. Remídio Kuntz - Secretário de Obras e Serviços Urbanos, a necessidade do fechamento da vala de escoamento de águas pluviais da Avenida das Palmeiras, entre a Avenida das Sibipirunas e a Rua das Avencas, para posterior implantação de estacionamento.

Indicação n° 161/2024

Autoria do vereador Dilmair Callegaro

Indica ao Exmo. Sr. Roberto Dörner - Prefeito de Sinop, com cópia ao Sr. Remídio Kuntz - Secretário de Obras e Serviços Urbanos, a necessidade de construir ciclovia ligando a Avenida Bruno Martini com a ciclovia da Estrada Nanci.

Indicação n° 162/2024

Autoria do vereador Célio Garcia

Indica ao Exmo. Sr. Roberto Dörner - Prefeito de Sinop, com cópia ao Sr. Robinson Martins - Secretário Municipal de Saúde, e à Sra. Faira Olivia Strapazon - Secretária de Governo e Projetos Estratégicos, a necessidade de instalar tendas ou construir cobertura na frente das Unidades Básicas de Saúde.



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

Indicação nº 163/2024

Autoria do vereador Célio Garcia

Indica ao Exmo. Sr. Roberto Dorner - Prefeito de Sinop, com cópia ao Sr. Edilson Rocha Ribeiro - Secretário Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, a necessidade de realizar limpeza e plantio de grama na área institucional do Residencial Pérola.

- Palavra aos vereadores inscritos;
- Encerramento da Sessão.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO
Em, 28 de março de 2024


Paulinho Abreu
Presidente


Toninho Bernardes
1º Secretário



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

Plenário de Deliberações

Câmara Municipal de Sinop

Aprovado em 2ª Votação
A Sessão Ordinária

25 / 03 / 2024

1º SECRETÁRIO

Ver. Toninho Bernardes

Nº 016 / 2024

Câmara Municipal de Sinop

RECEBIDO

27 FEV 2024

Karina Gera.
ASSINATÓRIA

- Projeto de Lei
- Projeto de Decreto Legislativo
- Projeto de Resolução
- Requerimento
- indicação
- Moção
- Emenda

Câmara Municipal de Sinop
Aprovado em 1ª Votação
A Sessão Ordinária

19 / 03 / 2024

Ver. Toninho Bernardes

1º SECRETÁRIO

Autor: Vereador Célio Garcia

Encaminhado à Comissão
de Justiça e Redação

Em 01 / 03 / 2024

Instituí a Política Municipal de Atenção à Saúde Mental, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Sinop – Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais aprovou e o Prefeito aquiescendo sancionará a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído a Política Municipal de Atenção à Saúde Mental.

Parágrafo único. A política que trata o caput do artigo 1º constitui estratégia para a integração e articulação das áreas de educação e saúde no desenvolvimento de ações de promoção, prevenção e atenção à saúde mental no âmbito do Município.

Art. 2º São objetivos da Política Municipal de Atenção à Saúde mental:

- I – Promover a saúde mental da população;
- II – Garantir às pessoas o acesso à atenção psicossocial;
- III – Promover a intersetorialidade entre os serviços educacionais, de saúde e de assistência social para garantir a atenção psicossocial;
- IV – Informar e sensibilizar a sociedade sobre a importância de cuidados com a saúde mental;
- V – Promover a educação permanente de gestores e profissionais das áreas de educação, saúde e assistência social;
- VI – Promover atendimento, ações e palestras relacionadas ao tema nas escolas e unidades Básicas de saúde do município;
- VII – Construir protocolos intersetoriais de atendimento a casos de atenção à saúde mental identificado a partir do ambiente escolar;
- VIII – Difundir informações e produzir esclarecimentos sobre o tema prevenindo comportamentos de risco;
- IX – A detecção precoce de sinais que demandam atenção à saúde mental das crianças, adolescentes e jovens com o respectivo acompanhamento especializado.

Art. 3º São diretrizes para a implementação da política Municipal de Atenção à Saúde Mental:

- I – Participação da Comunidade;
- II – Interdisciplinaridade e a intersetorialidade das ações;
- III – Ampla integração da Comunidade com as equipes de atenção primária à saúde;
- IV – A promoção de espaços de reflexão e comunicação sobre as características e necessidades do indivíduo e da comunidade, livres de preconceitos e discriminação;

Encaminhado à Comissão de Ecologia
Meio Ambiente, Saúde e Segurança Social

Em 01 / 03 / 2024



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

Plenário de Deliberações

<input checked="" type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto de Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda	Nº <u>010 / 2024</u>
---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	----------------------

Autor: Vereador Célio Garcia

V – A promoção da escola como espaço para a veiculação de informações cientificamente verificadas e de esclarecimento sobre informações incorretas;

VI – O exercício da cidadania e o respeito aos direitos humanos;

VII – A articulação com as diretrizes da Política Nacional de Saúde Mental, por meio da rede de atenção psicossocial e da Política Nacional da Atenção Básica;

Parágrafo único. Será assegurada assistência psicológica as pessoas vítimas de violência doméstica e familiar, abuso sexual e qualquer tipo de discriminação, independente da fase processual de apuração do ilícito.

Art. 4º As ações que compõem a Política Municipal de Atenção à Saúde Mental poderão contar com as seguintes iniciativas, sem prejuízo de outras que venham a ser desenvolvidas:

I – Realização de palestras, discussões, rodas de conversas e eventos com especialistas que abordem o tema;

II – Exposição de cartazes e fomento de publicidade informativa sobre os equipamentos de atenção voltados à saúde mental do Município e os seus respectivos números telefônicos de atendimento;

III – Informação, por meio de folhetos e cartazes, mídia local, de serviços para atendimento psicológico e psiquiátrico na rede pública de saúde;

IV – Montagem, temporária ou permanente, em articulação com as Unidades Básicas de Saúde, e com os Centros de Atenção Psicossocial (CAPS), de centros de atendimento para diagnóstico primário e orientação de tratamento aos que apresentem sintomas de tentativa de suicídio;

V – Monitoramento de grupos em situação de vulnerabilidade para o desenvolvimento de ações interdisciplinares de promoção da saúde mental.

Art. 5º São deveres das escolas no tocante à saúde mental de crianças, adolescentes e jovens:

I – Informar aos pais e/ou responsáveis legais imediatamente quando os profissionais pedagógicos e/ou funcionários da escola observarem mudanças bruscas e/ou significativas no comportamento da criança, do adolescente e do jovem;

II – Quando os profissionais pedagógicos e/ou funcionários da escola identificarem sinais de agressão física, a exemplo de marcas e hematomas, estes deverão comunicar à direção da escola a qual tem o dever de comunicar formalmente o fato ao Ministério Público e ao Conselho Tutelar local para averiguação;

III – Aplicar medidas disciplinares contra qualquer pessoa que no ambiente escolar praticar qualquer ação que possa vir a prejudicar a saúde mental de crianças, adolescentes e jovens, a exemplo de práticas preconceituosas e discriminatórias, de negligência, de bullying, de incentivo a automutilação e ao suicídio, ou de qualquer tipo de violência física, sexual, institucional ou psicológica, entre outras.

Art. 6º A Política Municipal de Atenção à Saúde Mental deverá ser estruturada de forma constante ao longo do ano civil, sendo permitido ações especiais.



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

Plenário de Deliberações

<input checked="" type="checkbox"/> <i>Projeto de Lei</i> <input type="checkbox"/> <i>Projeto de Decreto Legislativo</i> <input type="checkbox"/> <i>Projeto de Resolução</i> <input type="checkbox"/> <i>Requerimento</i> <input type="checkbox"/> <i>indicação</i> <input type="checkbox"/> <i>Moção</i> <input type="checkbox"/> <i>Emenda</i>	Nº <u>010 / 2024</u>
---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	----------------------

Autor: Vereador Célio Garcia

Art. 7º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotação orçamentária própria.

Art. 8º O Poder Executivo Municipal regulamentará a presente lei, no que couber para fins de sua efetiva execução.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO
EM,

Célio Garcia
Vereador – UNIÃO.



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

Plenário de Deliberações

- | | |
|----------------------------------------------------------------|-----------------------------|
| <input checked="" type="checkbox"/> Projeto de Lei | Nº <u>010</u> / <u>2024</u> |
| <input type="checkbox"/> Projeto de Decreto Legislativo | |
| <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução | |
| <input type="checkbox"/> Requerimento | |
| <input type="checkbox"/> Indicação | |
| <input type="checkbox"/> Moção | |
| <input type="checkbox"/> Emenda | |

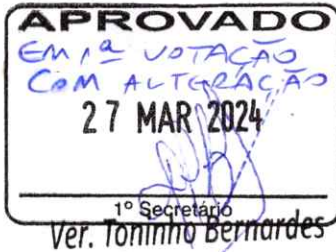
Autor: Vereador Célio Garcia

Senhor Presidente;
Senhores Vereadores e Vereadora;

O Projeto de Lei em apreciação visa instituir a Política Municipal de Atenção à Saúde Mental. Durante décadas, a saúde mental tem sido uma das áreas mais negligenciadas da saúde pública, recebendo uma ínfima parte da atenção e dos recursos de que necessita e merece. A Organização Mundial da Saúde – OMS, organizou uma revisão mundial sobre saúde mental, o evento foi em Genebra, no ano de 2022. O trabalho detalhado fornece um plano para governos, acadêmicos, profissionais de saúde, sociedade civil e outros com a ambição de apoiar o mundo na transformação da saúde mental. Com base em evidências, o relatório da OMS destaca mudanças necessárias e convida todas as partes interessadas a trabalharem juntas para aprofundar o valor e o compromisso dado à saúde mental, remodelar os ambientes que influenciam e fortalecem os sistemas que cuidam da saúde mental das pessoas. O relatório chama todos os países a acelerarem a implantação do Plano de Ação Integral de Saúde Mental 2013/2030, com recomendações de ação, agrupadas em três “Caminhos para a Transformação”, são eles: **1 - Aprofundar o valor e o compromisso que damos à saúde mental. 2 – Reorganizar os entornos que influenciam a saúde mental, incluindo lares, comunidades, escolas, locais de trabalho, serviços de saúde, etc. 3 – Reforçar a atenção à saúde mental mudando os lugares, modalidades e pessoas que oferecem e recebem os serviços.** A primeira Conferência Nacional de Saúde Mental realizada no Brasil foi em 1987, em 1992, 2001, e 2010 outras três conferências foram organizadas. A quinta Conferência Nacional de Saúde Mental, foi realizada pelo Ministério da Saúde, em dezembro de 2023, em Brasília, teve como tema “A Política de Saúde Mental como Direito”. Foram debatidos a defesa do cuidado em liberdade, reforma psiquiatria, luta pelo avanço e garantia do serviço de atenção psicossocial no SUS. Os transtornos mentais são também a principal causa de incapacidade da população, ainda o estigma, a discriminação e as violações de direitos humanos contra pessoas com problemas de saúde mental, a título de informação em 20 países ainda se criminalizam a tentativa de suicídios, as pessoas mais pobres e desfavorecidas correm maior risco de adquirir problemas de saúde mental e também são as menos propensas a receber serviços adequados. Diante do exposto conto com o apoio dos Nobres Pares dessa Casa de Leis, para averiguar e posteriormente aprovar o referido Projeto de Lei.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO
EM,


Célio Garcia
Vereador – UNIÃO.



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 002/2024

DATA: 19 de março de 2024

SÚMULA: Dispõe sobre a Estrutura Administrativa do Município de Sinop, bem como implanta princípios e métricas de otimização e aumento da eficiência da Administração Pública Municipal, e dá outras providências.

REGIME DE URGÊNCIA

ROBERTO DORNER, PREFEITO MUNICIPAL DE SINOP, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei Complementar;

Art. 1º. Esta Lei Complementar dispõe sobre:

I – A Estrutura Administrativa do Município de Sinop;

II – As diretrizes e princípios de otimização da gestão administrativa do Poder Executivo Municipal de Sinop;

III – A instituição de cargos em comissão e funções de confiança, nos termos das tipologias e padrões disciplinados nesta Lei Complementar;

IV – A autorização para o Poder Executivo transformar, sem aumento de despesa, os cargos em comissão e funções de confiança, por meio de Decreto.

CAPÍTULO I

DAS DIRETRIZES GERAIS E NORMAS REGENTES DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL E QUADRO DE GESTÃO DO MUNICÍPIO DE SINOP

Art. 2º. São conceitos integrantes desta Lei Complementar:

I – Amplitude de Comando: proporção existente entre ocupantes de cargos de direção e chefia, bem como de funções de liderança e supervisão, em face da força de trabalho lotada na respectiva unidade administrativa ou atrelada a determinado turno ou equipe de trabalho;

II – Cargo em Comissão: cargos de direção e assessoramento, passível de provimento por servidores externos ao Quadro de Servidores Efetivos, cujo requisito de nomeação mínimo é nível médio e experiência em gestão, orgazinado conforme as tipologias e relação de fidúcia com a autoridade nomeante, o Chefe do Executivo:

a) Secretário Adjunto: cargo em comissão de Direção vinculado diretamente à Secretaria Municipal, responsável pela supervisão geral das atividades da Secretaria, vinculado à Secretaria Municipal de Saúde;

b) Secretário Adjunto Executivo: cargo em comissão de direção vinculado a unidade administrativa de Secretaria Executiva responsável pela gestão estratégica de processos de trabalho técnico da Secretaria Municipal de Saúde;

Encaminhado à Comissão de Finanças

Orçamentos e Fiscalização

Em 25/03/2024

Encaminhado à Comissão de Economia,

Indústria, Comércio, Turismo, Agricultura,

Trabalho, Administração e Serviços Públicos

EM: 25/03/2024

Encaminhado à Comissão

de Justiça e Redação

Em 25/03/2024

c) Diretor Executivo: cargo em comissão vinculado a unidade administrativa de Diretoria, responsável pela gestão de processos e equipe de trabalho do Gabinete ou Secretarias de natureza estratégica;

d) Diretor Técnico: cargo em comissão vinculado a unidade administrativa de Diretoria Técnica, responsável pela gestão em nível estratégico dos processos de trabalho de alta complexidade técnica da saúde pública municipal e respectiva equipe de trabalho;

e) Diretor: cargo em comissão vinculado a unidade administrativa de Diretoria, responsável pela gestão de processos e equipe de trabalho;

f) Assessor: cargo em comissão integrante da categoria de Assessoramento vinculado à Secretaria, responsável pelo assessoramento especializado ao Secretário em sua função de gestor da área;

g) Assessor do Chefe do Executivo: cargo em comissão integrante da categoria de Assessoramento vinculado diretamente ao Gabinete, responsável pelo assessoramento especializado ao Chefe do Executivo;

h) Assistente: cargo em comissão de Assessoramento vinculado à Secretaria, responsável pelo assessoramento direto de Secretário Municipal, caracterizadas pela fidúcia programática;

i) Assistente do Chefe do Executivo: cargo em comissão integrante da categoria de Assessoramento vinculado diretamente ao Gabinete, responsável pelo assessoramento ao Chefe do Executivo, caracterizadas pela fidúcia programática;

j) Chefe de Equipamento de Altíssima Complexidade: cargo em comissão responsável por dirigir Hospital Municipal ou equipamento de complexidade similar, vinculado à Secretaria Municipal de Saúde;

k) Ouvidor Geral: cargo em comissão responsável pela supervisão dos processos de atendimento aos munícipes do município de Sinop;

l) Gestor de Programa: cargo em comissão integrante da categoria de Assessoramento, responsável pela supervisão de programa de governo atrelado à Pasta Municipal;

m) Gestor de Projeto: cargo em comissão integrante da categoria de Assessoramento, responsável pela supervisão de projeto integrante de programa ou política pública atrelada à Pasta Municipal;

III – Função de Confiança: cargos de chefia e assessoramento cuja designação é reservada a servidores efetivos, organizado conforme as tipologias e relação de fidúcia com a autoridade nomeante, o Chefe do Executivo:

a) Advogado Geral do Município: função de confiança vinculada à Procuradoria Geral do Município, responsável por coordenar a advocacia pública municipal, em conformidade com as diretrizes do gestor da Pasta;



b) Contador Geral: função de confiança responsável pela gestão de processos de contabilidade geral da Prefeitura Municipal e suas respectivas equipes de trabalho;

c) Controlador Geral: função de confiança reservada a servidor municipal responsável pela direção de unidade de perfil estratégico e governança, vinculada diretamente à Chefia do Executivo Municipal;

d) Ouvidor Geral do SUS: função de confiança responsável pela supervisão dos processos de atendimento aos munícipes quanto aos processos de saúde de Sinop;

e) Coordenador: função de confiança vinculada a unidade administrativa de Coordenadoria responsável pela gestão de processos e equipe de trabalho;

f) Coordenador Técnico: função de confiança vinculada a unidade administrativa de Coordenadoria Técnica, responsável pela gestão de processos de trabalho de alta complexidade técnica da saúde, assistência social ou educação e respectivas equipes de trabalho;

g) Chefe de Unidade: função de confiança vinculada a unidade administrativa, responsável pela gestão de processos e equipes de trabalho de menor complexidade que uma Coordenadoria;

h) Chefe de Equipamento de Alta Complexidade: função de confiança vinculada a unidade administrativa de equipamento público de atendimento e prestação de serviços ao usuário, na área da saúde ou assistência social;

i) Chefe de Equipamento de Média Complexidade: função de confiança vinculada a unidade administrativa de equipamento público de atendimento e prestação de serviços ao usuário, na área da saúde ou assistência social;

j) Chefe de Equipamento: função de confiança vinculada a unidade administrativa de equipamento público de atendimento e prestação de serviços ao usuário;

k) Líder de Equipe Técnica: função de confiança atribuída a servidor efetivo responsável por administrar turnos ou grupos de trabalho complexos, vinculados a processos rotinizáveis;

l) Líder de Equipe: função de confiança atribuída a servidor efetivo responsável por administrar turnos ou grupos de trabalho vinculados a processos rotinizáveis.

IV – Níveis hierárquicos: quantitativo de instâncias decisórias organizacionais adotadas pela estrutura administrativa do Município de Sinop, para fins de definição de cargos de direção, chefia, supervisão e liderança;

V – Mobilidade do Quadro de Gestão: possibilidade de transformação de cargo em comissão ou função de confiança, por meio de Decreto Executivo, desde que não implique aumento da despesa autorizada por meio desta Lei Complementar;



V – Transparência Gerencial: disponibilização, no portal da Transparência, de informações referentes ao Quadro de Gestão, integrado por Cargos em Comissão e Funções de Confiança, com a indicação de quantitativo, por Secretaria, respectivo índice de amplitude de comando e discriminação de projetos e programas sob responsabilidade de cada Secretaria Municipal.

Parágrafo único. Adota-se como métrica de racionalidade administrativa para fins de amplitude de comando:

I – Unidade administrativa com processos de alta complexidade: mínimo de 04 colaboradores vinculados a um dado processo de trabalho, enquanto requisito para autorizar a criação de unidade administrativa;

II – Unidade administrativa com processos rotinizáveis: mínimo de 10 colaboradores vinculados a um dado processo de trabalho, enquanto requisito para autorizar a criação de unidade administrativa;

III – Média organizacional padrão: mínimo de 08 colaboradores vinculados a um dado processo de trabalho, enquanto requisito para autorizar a criação de unidade administrativa.

Art. 3º. A estrutura administrativa do Município de Sinop está organizada em 04 (quatro) instâncias decisórias:

I – 1º Nível decisório é composto por Secretarias Municipais e o Gabinete do Prefeito Municipal, unidade de provimento político, geridas respectivamente por Secretários Municipais e pelo Chefe de Gabinete do Executivo Municipal, dispendo de estrutura administrativa vinculada e quadro de gestão respectivo, responsável por administrar, acompanhar e implantar as políticas de Governo da Gestão do Executivo Municipal;

II – 2º Nível decisório, composto por:

a) Diretoria: unidade administrativa responsável pela gestão de processos de trabalho afins caracterizados por sua maior complexidade;

b) Diretoria Técnica: unidade administrativa responsável pela gestão em nível estratégico dos processos de trabalho de alta complexidade técnica da saúde, assistência e educação pública municipal e equipe de trabalho correspondente;

c) Diretoria Executiva: unidade administrativa responsável pela gestão em nível estratégico dos processos de trabalho de alta complexidade e equipe de trabalho correspondente.

III – 3º Nível decisório, composto por:

a) Coordenadoria: unidade administrativa responsável pela gestão de processos de trabalho afins, com complexidade inferior àquele gerido por diretoria;

b) Coordenadoria Técnica: unidade administrativa responsável pela gestão de processos de trabalho de alta complexidade técnica da saúde pública municipal



ou afetas a processos que envolvam o exercício de poder de polícia ou disciplinar e respectivas equipes de trabalho

IV – 4º Nível decisório é composto por:

a) Unidades: unidade administrativa responsável pela gestão de processos e equipes de trabalho de perfil operacional ou complexidade inferior àqueles geridos por uma Coordenadoria;

b) Líder de equipe: função responsável pela gestão de equipes de trabalho em processos rotinizáveis.

§1º. Fica vedada a nomeação de cargo em comissão de Diretor, bem como a designação de Coordenador, Coordenador Técnico ou Chefe de Unidade para unidades desprovidas de força de trabalho ou que não alcancem quantitativo mínimo de amplitude de comando, nos termos desta Lei Complementar.

§2º. Caso uma unidade administrativa possua quantitativo de servidores superior à proporção adequada de amplitude de comando, esta poderá designar funções de líder de equipe ou de equipe técnica, para auxiliar na gestão da equipe de trabalho vinculada.

§3º. Excetua-se da regra prevista no *caput* deste artigo a Secretaria Municipal de Saúde que prevê nível hierárquico de Secretaria Executiva, superior ao Departamento.

Art. 4º. Decreto do Chefe do Executivo Municipal pormenorizará a estrutura administrativa de cada Secretaria, respeitado o quantitativo de cargos em comissão e funções de confiança estabelecidos no Anexo I desta Lei Complementar.

Parágrafo único. Competirá ao Decreto Municipal pormenorizar as atribuições de cada unidade administrativa integrante da Secretaria, bem como identificar o Quadro de Gestão associado à Secretaria, nos termos e limites definidos nesta Lei Complementar.

CAPÍTULO II DA ESTRUTURA DO MUNICÍPIO DE SINOP

Art. 5º. O Município de Sinop está organizado em Secretarias Municipais, categorizadas em:

I – Área de Gestão Estratégica e Governança: Secretarias e unidades de interação institucional e responsáveis pelo acompanhamento de programas e políticas públicas;

II – Área Finalística: Secretarias responsáveis pela execução de atividades finalísticas e serviços públicos de competência municipal.

§1º. Figuram como Secretarias e unidades de perfil estratégico e de governança, com vinculação direta ao Chefe do Executivo Municipal:



Estratégico;

- I – Procuradoria Geral do Município;
- II – Gabinete do Chefe do Executivo;
- III – Secretaria Municipal de Governo e Planejamento
- IV – Secretaria Municipal de Finanças e Orçamento;
- V – Secretaria Municipal de Administração e Modernização.

§2º. Figuram como Secretarias de perfil finalístico:

Sustentável;

- I – Secretaria Municipal de Assistência Social;
- II – Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Turismo;
- III – Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico;
- IV – Secretaria Municipal de Educação;
- V – Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento
- VI – Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos;
- VII – Secretaria Municipal de Planejamento Urbano e Habitação;
- VIII – Secretaria Municipal de Saúde;
- IX – Secretaria Municipal de Segurança e Trânsito.

§3º. Compõem ainda a estrutura organizacional, vinculadas diretamente ao Gabinete do Chefe do Executivo, as seguintes:

- I – Procon;
- II – Ouvidoria Geral do Município;
- III – Controladoria Geral do Município.

§4º. A vinculação da Ouvidoria Geral e da Controladoria Geral é meramente administrativa, assegurando-se a autonomia institucional destes órgãos de governança.

Seção I

Das Secretarias e Unidades de Perfil Estratégico e Governança, com vinculação Direta ao Chefe do Executivo Municipal

Art. 6º. Compete à Procuradoria Geral do Município:

- I – Defender e representar, em juízo ou fora dele, e por meio das unidades vinculadas à Procuradoria Municipal, os direitos e interesses do Município de Sinop, inclusive dos órgãos da administração direta e indireta, em todas as esferas e Poderes, sempre que necessário;

- II – Programar, formular e executar, com exclusividade no âmbito da Prefeitura Municipal de Sinop, as atividades de consultoria, elaboração de pareceres e assessoramento jurídicos ao Chefe do Poder Executivo Municipal e aos demais órgãos e unidades municipais da administração direta e indireta;



III – Coordenar os Processos Administrativos de Responsabilização e Sancionador, promovendo a interlocução com as respectivas áreas do Executivo Municipal envolvidas;

IV – Dar suporte jurídico ao Chefe do Poder Executivo Municipal, sempre que necessário, na elaboração dos projetos de Lei Complementar, preparando as demais providências de instrução processual em apoio à Secretaria de Governo e Planejamento Estratégico e ao Gabinete do Prefeito;

V – Redigir ordens de serviço, instruções, regulamentos, bem como padronizar e revisar contratos, convênios e portarias, quando necessário, e emitir pareceres sobre questões técnicas e jurídicas e outros documentos de natureza jurídica, encaminhados pelas demais Secretarias Municipais e pelo Gabinete do Prefeito;

VI – Promover a execução fiscal de natureza judicial, bem como dar suporte ao Processo Administrativo Tributário, auxiliando a Secretaria Municipal de Finanças e Orçamento;

VII – Fixar diretrizes gerais de atuação da Advocacia Pública Municipal e de suas unidades vinculadas;

VIII – Exercer outras atribuições correlatas à sua missão institucional.

Art. 7º. Compete ao Gabinete do Chefe do Executivo:

I – Intermediar o relacionamento institucional do Chefe do Poder Executivo Municipal com os grupos de interesse federativos e municipais;

II – Administrar os processos afetos à segurança do Chefe do Poder Executivo Municipal, em cooperação com a Secretaria Municipal de Segurança e Trânsito;

III – Coordenar o processo de elaboração de atos normativos de iniciativa do Chefe do Poder Executivo, de forma integrada com o Gabinete do Prefeito Municipal, e apoio da Advocacia Geral do Município e demais Secretarias Municipais, conforme a aderência temática;

IV – Planejar, coordenar e supervisionar, de forma integrada com as demais Secretarias Municipais, a execução das atividades administrativas necessárias para o cumprimento das atribuições legais e constitucionais do Chefe do Poder Executivo Municipal;

V – Desempenhar a gestão administrativa das unidades de governança Ouvidoria Municipal, Controladoria Geral Municipal e Procon, vinculadas diretamente ao Chefe do Executivo Municipal;

VI – Exercer outras atribuições correlatas à sua missão institucional.

§1º. Compete ao Procon:



I – Fiscalizar as relações de consumo, apurar as infrações e aplicar as sanções administrativas cabíveis às violações de direitos e descumprimento de obrigações;

II – Planejar, elaborar, propor, coordenar e executar a Política Municipal de Defesa do Consumidor;

III – Formular a Política Municipal de Educação para o Consumo, orientando os consumidores acerca de seus direitos e obrigações consumeristas, em conformidade com os parâmetros estadual e federal;

IV – Coordenar o recebimento e o processamento de reclamações administrativas individuais ou coletivas contra fornecedores;

V – Mediar conflitos de consumo, acompanhar ações judiciais coletivas de consumo e encaminhar denúncias de crimes contra as relações de consumo e infrações à ordem econômica aos órgãos de apuração competentes;

VI – Exercer outras atribuições correlatas à sua missão institucional.

§2º. Compete à Ouvidoria Geral do Município:

I – Receber, encaminhar e apurar reclamações, demandas, elogios, denúncias e queixas da população acerca da gestão pública municipal;

II – Gerenciar os meios de comunicação da Prefeitura Municipal de Sinop com os munícipes e usuários de serviços públicos municipais, de forma integrada com o atendimento promovido pelas Secretarias Municipais, zelando pelo atendimento diligente e em conformidade com a legislação de regência do usuário de serviços públicos e de acesso à informação;

III – Elaborar relatórios de gestão periódicos sobre a natureza das comunicações, resolutividade dos procedimentos e grau de satisfação do atendimento promovido pela Prefeitura Municipal de Sinop;

IV – Interagir com as Agências Reguladoras setoriais e unidades de entes federativos associados a serviços públicos de caráter nacional e com competência concorrente e comum com o Município de Sinop, garantindo a responsividade das unidades prestadoras de serviço público ao munícipe;

V – Elaborar, implantar e supervisionar a aplicação de manual de atendimento, bem como a Carta de Serviços ao Usuário, com prazos de tramitação e diretrizes de atendimento, em conformidade com a Lei federal n. 13.460, de 26 de junho de 2017;

VI – Realizar a mediação administrativa, junto às unidades administrativas do órgão ou entidade com vistas à correta, objetiva e ágil instrução das demandas apresentadas pelos cidadãos, bem como a sua conclusão dentro do prazo estabelecido;

VII – Presidir e organizar o funcionamento do Conselho de Usuários, nos termos do art. 18 da Lei federal n. 13.460, de 26 de junho de 2017;



VIII – Propor o aperfeiçoamento da gestão pública municipal e atuar de forma integrada com a Corregedoria Geral do Município na prevenção, correção e otimização de atos, processos e procedimentos administrativos, em benefício do munícipe de Sinop e usuários de seus serviços públicos;

IX – Exercer outras atribuições correlatas à sua missão institucional.

§3º. Compete à Controladoria Geral do Município:

I – Promover e coordenar o sistema e mecanismos de auditoria e controle interno da Prefeitura Municipal de Sinop;

II – Promover a política de gestão de riscos e de integridade do Executivo Municipal, propondo matriz de risco e plano de ação, para fins de mitigação e contingência de riscos;

III – Dar suporte e monitorar o processo de celebração de contratos e convênios, de forma integrada com a Procuradoria Geral do Município e a Secretaria Municipal de Administração e Modernização e demais Secretarias atuantes no processo de celebração de contratos e convênios;

IV – Elaborar e implantar a Política de Gestão e Proteção de Dados, em conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados;

V – Promover a interlocução entre os órgãos de controle e tomada de contas e as unidades e órgãos da administração municipal, demandando respostas e providências;

VI – Receber denúncias, promovendo processos de correição e demandando, quando for o caso, a Procuradoria Geral do Município, para condução de sindicância e abertura de processos disciplinares;

VII – Promover o treinamento e a sensibilização do quadro de servidores e gestores da Prefeitura Municipal de Sinop, acerca das diretrizes e práticas de gestão de risco, processos de governança e conformidade e regime disciplinar;

VIII – Planejar e coordenar a revisão e atualização dos fluxos dos processos administrativos, objetivando a celeridade, a transparência e a economia dos recursos na gestão institucional, bem como a melhoria na prestação dos serviços municipais;

IX – Exercer outras atribuições correlatas à sua missão institucional.

Art. 8º. Compete à Secretaria Municipal de Governo e Planejamento Estratégico:

I – Promover o relacionamento institucional entre o Chefe do Executivo Municipal e as demais Secretarias Municipais, visando assegurar o cumprimento do Plano de Governo e Planejamento;



II – Promover as atividades de cerimonial do Chefe do Executivo Municipal, com o objetivo de organizar eventos e reuniões com a presença do Chefe do Poder Executivo e demais autoridades;

III – Promover o relacionamento institucional entre o Chefe do Executivo Municipal e o Poder Legislativo e demais órgãos públicos e sociedade civil organizada, em cooperação com o Gabinete do Chefe do Executivo Municipal;

IV – Promover a gestão de programas estratégicos ao relacionamento político-institucional do Poder Executivo Municipal junto à sociedade civil organizada e instituições públicas municipais e demais entes federativos;

V – Promover, articular, coordenar e atualizar a gestão estratégica, de forma integrada com as demais Secretarias, o planejamento estratégico e gestão, com a finalidade de assegurar a direcionalidade da gestão institucional e a eficiência e eficácia no cumprimento de objetivos e metas definidas pelo Governo Municipal;

VI – Promover a sensibilização dos gestores municipais quanto às ferramentas e metodologias de gestão de projetos, monitoramento e acompanhamento de indicadores;

VII – Promover e coordenar os processos de construção democrática de acordos e consensos básicos sobre objetivos, diretrizes e programas estratégicos para o desenvolvimento integral de longo prazo do Município de Sinop;

VIII – Promover e coordenar a formulação do Plano de Ação Estratégico do Governo Municipal, em articulação com as secretarias municipais integrantes da unidade de assessoramento direto;

IX – Exercer outras atribuições correlatas à sua missão institucional.

Art. 9º. Compete à Secretaria Municipal de Administração e Modernização:

I – Formular, executar e avaliar as políticas e diretrizes para a modernização e operação dos sistemas de gestão administrativa, bem como os processos de tecnologia da informação da Prefeitura Municipal de Sinop;

II – Promover a gestão dos processos de compras e contratação da Prefeitura Municipal de Sinop;

III – Desenvolver, implantar e avaliar permanentemente a política de gestão de pessoas e de medicina e segurança ocupacional do Quadro de Pessoal do Poder Executivo Municipal;

IV – Promover as ações de sindicância e processo administrativo disciplinar, decorrentes de denúncias ou suspeitas de descumprimento do regime disciplinar regente do funcionalismo público municipal;



V – Promover a gestão administrativa da Prefeitura Municipal, administrando a frota e sistema de logística municipal, bem como o patrimônio público e suprimentos municipais;

VI – Formular e executar diretrizes, normas e procedimentos para a aplicação dos Planos de Cargos, Carreiras e Remunerações vigentes na Prefeitura Municipal;

VII – Exercer outras atribuições correlatas à sua missão institucional.

Art. 10. Compete à Secretaria Municipal de Finanças e Orçamento:

I – Formular, executar e avaliar as políticas e diretrizes para a modernização e operação do sistema de gestão financeira da Prefeitura Municipal de Sinop;

II – Planejar e executar as atividades referentes ao lançamento, cobrança, arrecadação e fiscalização dos impostos, taxas, multas, contribuições, direitos e, em geral, de todas as receitas ou rendas pertencentes ou confiadas à Fazenda Municipal;

III – Formular e executar a política fiscal e tributária do Município, de forma integrada com a Procuradoria Geral do Município;

IV – Promover, elaborar e executar a administração orçamentária, financeira e contábil da Prefeitura, bem como processos e atividades relacionados à tesouraria, aos pagamentos, à conciliação, ao fluxo de caixa e afins;

V – Desenvolver, implantar e manter atualizado permanentemente os sistemas de arrecadação e fiscalização tributária;

VI – Promover, articular, coordenar e atualizar o sistema de gestão estratégica, com a finalidade de assegurar a direcionalidade da gestão institucional e a eficiência e eficácia no cumprimento de objetivos e metas definidas pelo Governo Municipal;

VII – Exercer outras atribuições correlatas à sua missão institucional.

Seção II

Das Secretarias de Perfil Finalístico

Art. 11. Compete à Secretaria Municipal de Assistência Social:

I – Formular, executar e avaliar a Política Municipal de Assistência e Proteção Social no âmbito do Município, em consonância com as diretrizes gerais do Governo Municipal, do Sistema Único de Assistência Social e da legislação de regência;

II – Formular, executar e avaliar planos, projetos e ações que visem o enfrentamento dos problemas de pobreza, exclusão e risco social da população do Município, em consonância com a Política Municipal de Assistência e Proteção Social (Lei n. 2.534/2018) e da legislação vigente;



III – Estruturar, implantar e gerenciar o sistema de proteção social básica dirigido à população que vive em situação de vulnerabilidade social decorrente da pobreza e da fragilização dos vínculos afetivos e comunitários, em consonância com a Política Municipal de Assistência Social, o Sistema Único de Assistência Social - SUAS e a Política Nacional de Assistência Social - PNAS;

IV – Estruturar, implantar e gerenciar o Sistema de Proteção Social Especial dirigido ao atendimento de famílias e indivíduos cujos direitos tenham sido violados e/ou ameaçados, em consonância com a Política Municipal de Assistência Social e o Sistema Único de Assistência Social - SUAS;

V – Promover a política de segurança alimentar no Município de Sinop, de forma coordenada às políticas estaduais e de incidência nacional;

VI – Exercer outras atribuições correlatas à sua missão institucional.

Art. 12. Compete à Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Turismo:

I – Formular, executar e avaliar as políticas municipais de cultura, esporte, lazer, da atividade física e de turismo, integrando suas potencialidades e oportunidades à melhoria da qualidade de vida de sua população, em consonância com as diretrizes gerais do Governo Municipal e da legislação vigente;

II – Formular, coordenar, executar e avaliar os planos, programas e projetos atinentes ao desenvolvimento da cultura, do esporte, do lazer e do turismo no âmbito do Município;

III – Administrar e promover o acesso a bens culturais materiais e imateriais à população do Município, de forma equânime e participativa, visando o fortalecimento da identidade local e a valorização da diversidade cultural;

IV – Coordenar, orientar e acompanhar a elaboração e a execução do Plano Decenal de Cultura em consonância com as diretrizes gerais do Governo Municipal e a legislação vigente;

V – Formular e executar programas e ações que visem o tombamento, registro e preservação dos bens materiais e imateriais com valor histórico, cultural, arquitetônico, ambiental e afetivo para a população de Guarujá, em consonância com as diretrizes gerais do Governo Municipal e da legislação vigente;

VI – Formular, coordenar, executar e avaliar os planos, programas e projetos atinentes à promoção do esporte, lazer e da atividade física, como um instrumento de inclusão e desenvolvimento social no âmbito o Município;

VII – Promover o acesso a prática do esporte, o lazer e a atividade física da população do Município de forma equânime e participativa, visando à integração e inclusão social;



VIII – Definir normas e critérios para o funcionamento e utilização dos espaços públicos e dos cenários esportivos para a prática do esporte competitivo, o lazer e as atividades físicas por parte da população e entidades afins no Município;

IX – Promover programas e ações de assistência técnica e apoio às representações desportivas municipais, às organizações esportivas e de lazer e a órgãos representativos da comunidade;

X – Promover a estruturação e organização da cadeia produtiva do turismo, a fim de focalizar e articular os esforços públicos e privados no desenvolvimento e diversificação do turismo no Município, em consonância com a Secretaria de Desenvolvimento Econômico;

XI – Exercer outras atribuições correlatas à sua missão institucional.

Art. 13. Compete à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico:

I – Formular, executar e avaliar a política Municipal de Desenvolvimento Econômico, visando o fortalecimento do modelo de desenvolvimento econômico do Município, incluindo ações de turismo empresarial e impacto econômico;

II – Promover a fiscalização de atividades comerciais, com o objetivo de reprimir, com apoio da Secretaria Municipal de Segurança e Trânsito, o comércio informal;

III – Promover, de forma integrada com a Fundação Procon, a fiscalização de práticas contrárias à defesa do consumidor;

IV – Fomentar a formação técnica e de perfil profissional, em colaboração com instituições de ensino, pesquisa e formação profissional, do município, fomentando sua empregabilidade, empreendedorismo e capacidade de inovação do empresariado;

V – Promover a gestão de políticas de seguro e rede de proteção ao trabalhador e acesso à renda, crédito e microcrédito de fomento, conforme política pública municipal, estadual ou nacional;

VI – Promover e fomentar programas e políticas de proteção à economia solidária e circular;

VII – Exercer outras atribuições correlatas à sua missão institucional.

Art. 14. Compete à Secretaria Municipal de Educação:

I – Formular, executar e avaliar as políticas municipais de educação, em consonância com as diretrizes gerais do Governo Municipal e da legislação vigente;

II – Estruturar, implantar e gerenciar o sistema de ensino municipal em todas as modalidades e etapas, garantindo o acesso, permanência e qualidade, em consonância com as diretrizes gerais do Plano Nacional, Estadual e Municipal de Ensino;



III – Promover as ações educacionais direcionadas a jovens e adultos, bem como desenvolver ações de educação em período integral, de forma coordenada com a Secretaria Municipal de Cultura e de Esportes, Lazer e Turismo;

IV – Estruturar, implantar e gerenciar programas e ações que visem à integração socioeducativa da população, incentivando a articulação escola-comunidade, em consonância com as diretrizes gerais do Governo Municipal e da legislação vigente;

V – Exercer outras atribuições correlatas à sua missão institucional.

Art. 15. Compete à Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável:

I – Formular, executar e avaliar a Política Municipal de Preservação, Conservação, Fiscalização, Controle e Uso Sustentável dos Recursos Naturais, em consonância com as diretrizes gerais do Governo Municipal e da legislação vigente;

II – Promover as atividades relativas à fiscalização do cumprimento das normas referentes ao licenciamento ambiental e proteção ao meio ambiente, em consonância com a legislação vigente;

III – Formular, coordenar, executar e avaliar planos, programas e projetos que visem à recomposição de áreas com remanescentes de biomas no âmbito das competências do Município;

IV – Manter permanente coordenação e integração com as polícias ambiental e florestal, nas atividades de fiscalização e controle dos recursos naturais e ambientais do Município, em consonância com legislação vigente;

V – Promover ações de sensibilização e educação ambiental e de desenvolvimento sustentável, vocacionadas a fomentar a cultura de coleta seletiva e fomento à economia circular;

VI – Promover a política de defesa e bem-estar animal, de forma integrada com a Secretaria Municipal de Saúde, no que diz respeito ao controle de zoonoses;

VII – Promover, coordenar, orientar e acompanhar a elaboração e a execução do Plano Municipal de Proteção e Defesa Civil;

VIII – Exercer outras atribuições correlatas à sua missão institucional.

Art. 16. Compete à Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos:

I – Formular, executar, avaliar e supervisionar a Política Municipal de Serviços Públicos e Operações Urbanas, em consonância com as diretrizes gerais do Governo Municipal, com o Plano Diretor Urbano e com as demais legislações vigentes e pertinentes ao tema;

II – Administrar o serviço funerário e cemitérios municipais;



III – Promover, diretamente ou mediante terceiros, ações de zeladoria dos próprios municipais;

IV – Interagir e monitorar concessionárias e parceiros privados responsáveis pela execução de serviços públicos municipais;

V – Gerenciar o sistema de manutenção preventiva e corretiva da malha viária do Município;

VI – Promover, diretamente ou por meio de terceiros, obras públicas de pavimentação, drenagem e de engenharia;

VII – Exercer outras atribuições correlatas à sua missão institucional.

Art. 17. Compete à Secretaria Municipal de Planejamento Urbano e Habitação:

I – Formular, executar e avaliar o Plano Diretor de Desenvolvimento Integrado, em consonância com as diretrizes gerais do Governo Municipal, com o Plano Diretor Urbano e com a legislação vigente;

II – Controlar, vistoriar e fiscalizar o parcelamento, uso e ocupação do solo urbano, em consonância com a legislação vigente;

III – Formular, implementar, monitorar e avaliar as políticas públicas para o desenvolvimento da mobilidade urbana sustentável do Município, mediante o acompanhamento de indicadores, de forma integrada garantido a eficiência;

IV – Fiscalizar a aplicação das normas concernentes ao Código de Posturas, Código de Obras e Edificações e Plano Diretor do Município;

V – Expedir licenças e alvarás para a execução de obras públicas e/ou particulares no Município;

VI – Promover as políticas de habitação, inclusive de cunho social, do Município;

VII – Exercer outras atribuições correlatas à sua missão institucional;

VIII – Formular e gerenciar o Plano Diretor Urbano e Estratégico do Município;

IX – Formular e gerenciar o planejamento técnico urbano do Município, no estudo e produção de projetos técnicos de obras e empreendimentos que visem o desenvolvimento da Cidade, em consonância com as diretrizes gerais do Governo Municipal, o Plano Diretor Urbano e a legislação vigente;

X – Exercer outras atribuições correlatas à sua missão institucional.

Art. 18. Compete à Secretaria Municipal de Saúde:



I – Formular, executar e avaliar a Política de Saúde do Município, em consonância com as diretrizes gerais do Governo Municipal e a legislação vigente;

II – Estruturar, implantar e gerenciar o Sistema Municipal de Saúde em todos seus níveis, em consonância com as diretrizes gerais do Governo Municipal e do Sistema Único de Saúde - SUS;

III – Coordenar, orientar e acompanhar a elaboração e a execução do Plano Municipal de Saúde, em consonância com as diretrizes gerais do Governo Municipal e a legislação vigente;

IV – Planejar, organizar, controlar e avaliar as ações e os serviços públicos de saúde, bem como gerir e executar os serviços de saúde do Município a cargo da Prefeitura;

V – Desenvolver e executar ações de vigilância à saúde, assegurando o cumprimento da legislação sanitária em vigor;

VI – Exercer outras atribuições correlatas à sua missão institucional.

Art. 19. Compete à Secretaria Municipal de Segurança e Trânsito:

I – Formular e promover a Política Municipal de Defesa e Convivência Social, em consonância com as diretrizes gerais do Governo Municipal e da legislação vigente, inclusive na área de inteligência em segurança pública;

II – Formular, coordenar e executar ações para prevenir, proibir, inibir e restringir ações que atentem contra os serviços e o patrimônio público municipal;

III – Formular, coordenar e executar ações de prevenção da violência urbana, visando a resolução pacífica de conflitos e a proteção dos direitos humanos no âmbito das atribuições do Município;

IV – Dar suporte à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico em ações de regularização e fiscalização em áreas irregulares, de combate ao mercado informal e ações contrárias à convivência urbana;

V – Planejar, elaborar e implementar o planejamento do sistema viário e de trânsito, bem como da política de transporte público no âmbito do Município;

VI – Promover a regulação e fiscalização do uso da rede municipal de vias de mobilidade urbana do Município;

VII – Regular, gerir, integrar e fiscalizar os transportes coletivos e individuais de pessoas de diferentes portes, incluindo o transporte escolar, no âmbito de sua competência;

VIII – Propor medidas de apoio e incentivo aos deslocamentos e a mobilidade de baixo impacto ambiental integrada à rede viária no Município;



IX – Planejar e executar os serviços de trânsito e controle de tráfego de sua competência, bem como promover medidas para a educação e a segurança de trânsito no Município;

X – Exercer outras atribuições correlatas à sua missão institucional.

CAPÍTULO III

DO QUADRO DE GESTÃO DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DO MUNICÍPIO DE SINOP

Seção I

Dos Cargos e Funções de Gestão

Art. 20. A Estrutura Administrativa do Município de Sinop é gerida por Quadro de Gestão cuja atribuição é auxiliar o Chefe do Executivo Municipal e seus Secretários Municipais e equivalentes, bem como o Quadro Funcional efetivo de Sinop, na gestão dos programas de governo e políticas de estado de competência municipal.

§1º. O Quadro de Gestão é composto por:

- I – Secretário Adjunto;
- II – Secretário Adjunto Executivo;
- III – Assessor;
- IV – Assistente;
- V – Advogado Geral do Município;
- VI – Controlador Geral do Município;
- VII – Contador Geral do Município;
- VIII – Procurador Chefe;
- IX – Ouvidor Geral do Município;
- X – Ouvidor Geral do SUS;
- XI – Diretor;
- XII – Diretor Técnico;
- XIII – Diretor Executivo;
- XIV – Coordenador;
- XV – Coordenador Técnico;
- XVI – Chefe de Unidade;
- XVII – Gestor de Programa;
- XVIII – Gestor de Projeto;
- XIX – Chefe de Equipamento de Altíssima Complexidade;
- XX – Chefe de Equipamento de Alta Complexidade;
- XXI – Chefe de Equipamento de Média Complexidade;
- XXII – Chefe de Equipamento;
- XXIII – Líder de Equipe Técnica;
- XXIV – Líder de Equipe.

§2º. A nomeação de cargo em comissão ou função de confiança de direção e chefia está condicionada à existência de quantitativo mínimo de servidores



vinculados à respectiva unidade administrativa, conforme disposto no art. 2º, parágrafo único desta Lei Complementar.

§3º. Integram o Quadro da Guarda Civil Municipal de Sinop as funções de confiança disciplinadas em legislação de regência específica.

§4º. Integram o Gabinete do Prefeito os cargos em comissão de assessoramento de:

I – Assessor do Chefe do Executivo;

II – Assistente do Chefe do Executivo.

Art. 21. A nomeação para qualquer cargo em comissão está condicionada, preferencialmente, à formação mínima de nível médio e experiência em gestão, cabendo ao Decreto correspondente à Secretaria Municipal de lotação do Quadro de Gestão definir o perfil profissional desejado para a sua ocupação, que poderá consistir em:

I – Titulação específica;

II – Experiência profissional;

III – Capacitação e formação em:

a) Gestão ou gestão pública;

b) Cursos externos ou fornecidos internamente de liderança e/ou gestão de projetos.

IV – Cumprimento de requisitos profissionais habilitadores, como carteira profissional, responsabilidade técnica e outras exigências demandadas por Conselhos Profissionais.

§1º. Servidores cuja designação ou nomeação tenha sido cessada por descumprimento de metas associadas à gestão de programas e projetos ficarão impossibilitados de assumir nova função de confiança ou cargo em comissão na Prefeitura Municipal de Sinop pelo período de 03 (três) anos.

§2º. A vedação constante do parágrafo anterior poderá ser excepcionada na hipótese de o servidor ter cumprido, de forma cumulativa, os seguintes requisitos:

I – Realização e aprovação em curso de reciclagem recomendado pela Unidade de Recursos Humanos;

II – Obtenção de aprovação em avaliação de desempenho posterior à cessação da designação.

§3º. A unidade de Recursos Humanos poderá estabelecer, juntamente com as Secretarias da Prefeitura, critérios de habilitação específicos, aderentes aos processos e especificidades técnicas de cada área, por meio de normativas específicas, respeitando-se os parâmetros constantes deste artigo e da seção subsequente.



Art. 22. Os quantitativos de cargos em comissão – CC – ou funções de confiança – FC – integrantes do Quadro de Gestão constam do Anexo I desta Lei Complementar.

Parágrafo único. As atribuições do Quadro de Gestão e requisito de nomeação e designação mínimos constam do Anexo IV desta Lei Complementar.

Seção II

Da Designação de Gestor de Projeto

Art. 23. O processo de designação em função de gestão de projeto deverá atender os seguintes requisitos:

I – Formação ou demonstração de experiência em gestão de projetos, programas e portfólios;

II – Motivação quanto:

a) Prazo estimado para sua consecução, em termos de meses;

b) Relatório de ações a serem executadas.

III – Adoção de fluxo de aprovação pela Secretaria.

Seção III

Da cessação da Designação ou da Nomeação dos Cargos Estruturais

Art. 24. A manutenção da designação ou nomeação nos cargos em comissão ou funções de confiança é dependente do cumprimento do atingimento da meta associada, conforme o caso, a:

I – Projetos e programas;

II – Missão finalística da área.

§1º. A cessação da designação por resultado em avaliação de desempenho é disciplinada pelo ato regulamentador acerca do Sistema de Avaliação de Desempenho, cujo processo ocorre anualmente.

§2º. O descumprimento reincidente das metas físicas, pelos gestores de programa e de projetos, implicará a cessação da designação e a impossibilidade de nova designação do profissional, pelo período de até 03 (três) anos, em nova função de confiança ou cargo em comissão, nos termos do Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos - PCCV da Prefeitura.

§3º. A designação poderá, igualmente, ser cessada, a qualquer tempo, conforme juízo de conveniência e oportunidade do Chefe do Executivo Municipal.

Art. 25. A manutenção do cargo em comissão de Gestor de Programa ou de Projeto em razão do cumprimento de metas será aferida semestralmente, a



partir das informações mensalmente relatadas nas reuniões de monitoramento da Secretaria Municipal responsável.

§1º. Afigura-se como hipótese de descumprimento reiterado, mensurado no período de 06 (seis) meses, de metas pelo gestor de programa ou gestor de projeto.

§2º. O gestor de programa ou projeto poderá propor pedido de reconsideração da decisão de cessação de designação, direcionado a colegiado a ser formado por representante das seguintes unidades:

- I – Unidade responsável pelos Recursos Humanos
- II – Secretaria Municipal de Governo e Planejamento Estratégico;
- III – Procuradoria Geral do Município.

§3º. Na hipótese de o descumprimento de meta ser decorrência do não atendimento de prazo constante de cronograma definido pelo Gestor do Programa por parte de unidade administrativa responsável pela ação associada à meta do Gestor de Programa ou de Projeto, o gestor da unidade terá igualmente sua designação cessada, sendo admitido pedido de reconsideração, nos termos do parágrafo anterior.

Art. 26. A cessação da designação do empregado em função de direção e chefia está condicionada à:

I – Obtenção de 02 (dois) resultados, em 03 (três) anos, em avaliação de desempenho, inferior à média do grupo ocupacional;

II – Identificação de nexo de causalidade entre o desempenho de sua unidade organizacional e o descumprimento de metas associadas a programas e projetos, nos termos do art. 24, §2º.

§1º. A obtenção de resultado inferior à média do grupo ocupacional resultará na:

I – Realização e aprovação pelo servidor em curso de reciclagem, ofertado, diretamente ou por meio de terceiros, pela Unidade de Recursos Humanos;

II – Realização de reunião de resultado e performance entre a unidade de Recursos Humanos e a Secretaria Municipal responsável com metas associadas ao processo de trabalho sob responsabilidade do servidor designado em cargo estrutural e superior hierárquico do servidor avaliado para:

- a) Avaliar cumprimento das metas globais e individuais;
- b) Apreçar a elegibilidade e performance de empregados elegíveis para assumir a função.

§2º. Na hipótese do inciso II do *caput*, o servidor designado em função de direção e chefia poderá propor pedido de reconsideração da decisão de cessação de designação, direcionado a colegiado a ser formado pelo representante das seguintes unidades:



I – Unidade responsável pelos Recursos Humanos;

II – Secretaria Municipal de Governo e Planejamento Estratégico;

III – Procuradoria Geral do Município.

Seção IV

Da Remuneração do Quadro de Gestão

Art. 27. O Quadro de Gestão será remunerado de acordo com o Parâmetro Remuneratório definido no Anexo II desta Lei Complementar.

§1º. O servidor concursado nomeado para cargo em comissão ou designado em função de confiança poderá optar por:

I – perceber o valor nominal do vencimento-base correspondente ao cargo em comissão ou função de confiança, sendo vedada a acumulação deste com o vencimento correspondente ao seu cargo de origem;

II – perceber, a título de gratificação pelo exercício de função, de valor correspondente a 30% (trinta por cento) do vencimento-base, percebido como rubrica autônoma ao vencimento correspondente ao seu cargo de origem.

§2º. Veda-se a incorporação do valor percebido pelo servidor durante o exercício do cargo em comissão ou função de confiança ao vencimento base de seu cargo de origem.

§3º. O servidor efetivo municipal que vier a ocupar função de confiança fará jus ao recebimento de férias e décimo terceiro salário, calculados proporcionalmente ao período em que se mantiver no seu exercício.

§4º. Para o ano de 2025 o subsídio do cargo de Secretário Municipal passará a ser de R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais), conforme estabelecido na Lei nº. 3299/2023, de 20 de dezembro de 2023.

Seção V

Da Transformação de Cargos em Comissão e Funções de Confiança

Art. 28. Decreto do Chefe do Poder Executivo poderá efetuar a alteração, mediante transformação, dos quantitativos e distribuição dos Cargos em Comissão e Funções de Confiança, observados os respectivos valores de remuneração e desde que não implique aumento de despesa.

§1º. Define-se como valor global mensal, para fins de transformação dos cargos em comissão e funções de confiança, o valor nominal constante do Anexo III desta Lei Complementar, definido conforme a seguinte memória de cálculo:

I – cômputo do valor nominal correspondente ao vencimento base do cargo em comissão ou função de confiança, multiplicado pelo total de posições para cada cargo em comissão ou função de confiança, à exceção da função de confiança de supervisor e líder de equipe;



II – cômputo do valor da gratificação correspondente ao supervisor e líder de equipe, multiplicado pelo total de posições atribuídas às respectivas funções de confiança.

§2º. Veda-se a alteração de funções de confiança em cargos em comissão.

§3º. O valor global definido no Anexo III será objeto de reajuste sempre que o Chefe do Executivo aplicar índice de recomposição inflacionária ou aumento real ao quadro de servidores do Município de Sinop, adotando-se o mesmo índice de correção ou aumento.

Seção VI

Da Transparência Gerencial do Quadro de Gestão

Art. 29. A Administração Pública Municipal divulgará em seu Portal de Transparência os servidores integrantes do Quadro de Gestão, por Secretaria Municipal, discriminando:

I – Relação de gestores, por força de trabalho vinculada à Secretaria Municipal, por meio de índice de amplitude de comando;

II – Relação de gestores de programa e projetos, com a discriminação de programas e políticas públicas sob sua respectiva supervisão, bem como contratos e convênios associados.

III – Requisitos de designação, por Secretaria Municipal, para os cargos em comissão ou funções de confiança integrantes do Quadro de Gestão.

Parágrafo único. A divulgação dos critérios e informações constantes deste artigo deverá ocorrer dentro do espaço de 06 (seis) meses da publicação desta Lei Complementar, sob o risco de exoneração e impossibilidade de nova nomeação ou designação de gestores.

CAPÍTULO IV

DA ORDENAÇÃO DAS DESPESAS

Art. 30. Na estrutura do Poder Executivo Municipal são ordenadores de despesas:

I – o (a) Prefeito (a) Municipal quanto aos recursos da Administração Municipal em Geral;

II – o (a) Secretário (a) Municipal de Finanças e Orçamento, quanto aos recursos respectivos da pasta e da Administração Municipal em geral;

III – o (a) Secretário (a) Municipal de Educação, quanto aos seus respectivos recursos;

IV – o (a) Secretário (a) Municipal de Saúde, quanto aos seus respectivos recursos;



V – o (a) Secretário (a) Municipal de Assistência Social quanto aos seus respectivos recursos;

VI – o (a) Secretário (a) Municipal de Obras e Serviços Urbanos, quanto aos seus respectivos recursos;

VII – o (a) Secretário (a) Municipal de Segurança e Trânsito, quanto aos seus respectivos recursos;

VIII – o (a) Secretário (a) Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, quanto aos seus respectivos recursos;

IX – o (a) Secretário (a) Municipal de Desenvolvimento Econômico, quanto aos seus respectivos recursos;

X – o (a) Secretário (a) Municipal de Administração e Modernização, quanto aos seus respectivos recursos;

XI – o (a) Secretário (a) Municipal de Governo e Planejamento Estratégico, quanto aos seus respectivos recursos;

XII – o (a) Secretário (a) Municipal de Cultura, Esporte e Turismo, quanto aos seus respectivos recursos;

XIII – o (a) Secretário (a) Municipal de Planejamento Urbano e Habitação, quanto aos seus respectivos recursos.

Art. 31. Aos ordenadores de despesa compete:

I - autorizar as despesas procedentes de sua unidade orçamentária;

II - homologar, revogar ou anular licitações, bem como ratificar as dispensas ou inexigibilidades, solidariamente com o (a) Secretário (a) Municipal de Administração e Modernização;

III - autorizar empenhos, liquidações e pagamentos;

IV - determinar para que, no âmbito de sua competência, sejam observadas com rigor as normas da Lei Federal nº. 4.320/1964, especialmente as contidas no Art. 63, no que pertinente à fase da liquidação da despesa, e da Lei Federal nº. 14.133/2021 e suas alterações, no que se refere à licitação e contratos;

V - organizar os serviços afetos a sua área, sempre sob a proteção da lei e da boa técnica, zelando pela eficácia e eficiência;

VI - gerir os recursos orçamentários e financeiros a sua disposição, sem afastamento dos princípios básicos da legalidade, moralidade, publicidade, impessoalidade, legitimidade, economicidade.



CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 32. Enquanto não for estruturada a Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Turismo, os processos referentes a elas referentes ficarão vinculados às Secretarias anteriores.

Parágrafo único. Ato do Poder Executivo promoverá o remanejamento e transferência das dotações orçamentárias, inclusive na modalidade de créditos adicionais, em decorrência da criação das Secretarias Municipais de Cultura, Esporte e Turismo e a Secretaria Municipal de Planejamento Urbano e Habitação.

Art. 33. O requisito constante do art. 20, §2º, II, referente à exigência de avaliação de desempenho, somente será aplicável quando da implantação e vigência de Sistema de Avaliação de Desempenho.

Art. 34. Constam do Anexo V cargos em comissão, e respectivas vagas, não absorvidos pela estrutura organizacional constante desta Lei Complementar, que deverão ser extintas quando da exoneração do servidor nomeado ou do decurso do prazo de 24 (vinte e quatro) meses, contados da data da publicação desta Lei Complementar.

Art. 35. Os atuais ocupantes dos cargos em comissão disciplinados pela Lei nº 2.407, de 27 de fevereiro de 2017, que venham a ser imediatamente renomeados ou designados nos termos desta Lei Complementar, quando de sua publicação, farão jus ao valor original percebido, na hipótese de decréscimo salarial, a título de Vantagem Pessoal Transitória (VPT), em respeito ao princípio da estabilidade financeira.

Parágrafo único. Será devida a Vantagem Pessoal Transitória enquanto perdurar a nomeação ou designação do servidor no cargo em comissão ou função de confiança, sendo extinta quando de sua exoneração, cessação de designação ou decurso do prazo de 24 (vinte e quatro) meses, contados da data da publicação desta Lei Complementar.

Art. 36. Revoga-se a Lei nº 2.407, de 27 de fevereiro de 2017, bem como quaisquer disposições contrárias aos dispositivos previstos nessa Lei Complementar.

Art. 37. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SINOP,
ESTADO DE MATO GROSSO,
Em, 19 de março de 2024.

ROBERTO DORNER
Assinado de forma digital por ROBERTO DORNER:12709115972
DADOS: 2024.03.21 08:24:58 -04'00"

ROBERTO DORNER
Prefeito Municipal



MENSAGEM AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 002/2024

**Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,**

Embasado por preceitos legais e regimentais, submeto a elevada apreciação dos nobres pares a inclusa propositura de Lei Complementar que “*Dispõe sobre a Estrutura Administrativa do Município de Sinop, bem como implanta princípios e métricas de otimização e aumento da eficiência da Administração Pública Municipal, e dá outras providências.*”.

O Projeto de Lei Complementar em apreço tem o escopo de estruturar os cargos da Administração Pública Municipal, pautado no desenvolvimento do Município e no aprimoramento dos serviços prestados à comunidade, dentro dos conceitos do planejamento, delegação de competência, controle e avaliação, observando-se ainda os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

Digo isto em razão de termos acompanhado os critérios e princípios modernos que têm animado o Governo Federal em seus esforços de modernização e otimização de sua própria estrutura administrativa. Figuraram como instrumentos e guias de exemplo deste projeto de Lei Complementar:

- ▲ Lei federal n. 14.204, de 16 de setembro de 2021;
- ▲ Decreto federal n. 10.382, de 28 de maio de 2020;
- ▲ Decreto federal n. 9.739, de 28 de março de 2019.

O primeiro benefício está no desenho de estruturas organizacionais que levam em consideração critérios objetivos como total de força de trabalho vinculada a cada unidade administrativa. O nome técnico – amplitude de comando – evita que haja Departamentos ou Coordenadorias com poucos colaboradores, enquanto outras unidades possuem sua linha de comando tensionada, com poucos gestores para liderar e gerir uma força de trabalho ampla.

Sob o novo modelo, não haverá unidades administrativas sem o quantitativo mínimo de colaboradores vinculados, conforme definido pela Lei Complementar. Não haverá, assim, chefes de unidades esvaziadas.

Outra inovação reside na adoção de nova categoria de direção e assessoramento **de direção de projetos** (cf. art. 12, III), formalizada pelo Decreto federal n. 9.739/2018, Esta nova tipologia, que no projeto de Lei Complementar é denominado como gestor de programa e gestor de projeto, tem como papel gerenciar programas e projetos de governo e de Estado, centrais para levar o Município de Sinop a patamares ainda superiores ao que já alcançamos nos últimos anos. Afinal, como se reconhece no ambiente privado e de gestão, quem administra o cotidiano das rotinas administrativas dificilmente tem tempo e disposição para se dedicar, em tempo integral, a programas e projetos. E, sabemos, Sinop possui um rico portfólio de projetos e programas desenvolvidos pela Prefeitura, como exemplo o Programa Criança Feliz.

O Quadro de Gestão, composto por 397 gestores – Secretários Adjuntos, Secretários Adjuntos Executivos, Controlador Geral do Município, Contador Geral, Ouvidor Geral, Ouvidor Geral do SUS, Chefe de Gabinete, Assessor do Chefe do Executivo, Advogado Geral do Município,



Procurador Chefe, Assistente do Chefe do Executivo, Assessores, Assistentes, Diretores, Diretores Técnicos, Diretores Executivos, Coordenadores, Coordenadores Técnicos, Chefes de Unidades, Líderes de Equipe, Líderes de Equipe Técnica, Gestores de Projeto; Chefes de Equipamento de Saúde de Altíssima Complexidade, Chefes de Equipamento Alta Complexidade, Chefes de Equipamento Média Complexidade, Chefes de Equipamento, Chefes de Unidade, Gestor de Programa e Gestor de Projetos, contribuirá para a gestão dos mais de 3.171 servidores que integram a Prefeitura Municipal de Sinop.

Haverá vagas reservadas especificamente a servidores efetivos, as denominadas Funções de Confiança. Assim, prestigiaremos nosso quadro de servidores em posições de Advogado Geral do Município, Procurador Chefe, Controlador Geral do Município, Ouvidor do SUS, Contador Geral, Coordenador Técnico, Coordenador, Chefe de Equipamento de Altíssima Complexidade, Chefe de Equipamento Alta Complexidade, Chefe de Equipamento Média Complexidade, Chefe de Equipamento, Chefe de Unidade, Gestor de Projeto Política de Estado e Líderes de Equipe, Líderes de Equipe Técnica.

É importante destacar que ainda que estejamos ampliando o quantitativo de Secretarias – de 11 para 13, uma medida necessária para fortalecer ainda mais nossa municipalidade, atraindo mais recursos (Secretaria de Planejamento Urbano e Habitação) e melhorando nossa capacidade de gestão, com fortalecimento da Secretaria Educação, que passa a se dedicar exclusivamente à educação das novas gerações, competindo à Secretaria de Esportes, Cultura e Turismo gerir processos essenciais, mas que competiam com o foco da Secretaria de Educação.

Por fim, deve-se destacar que, seguindo o exemplo da Lei Federal n. 14.204, de 16 de setembro de 2021, a Lei permite que Decreto do Chefe do Executivo altere os quantitativos dos Quadros de Gestão, transformando cargos em comissão ou alterando vagas, desde que não implique aumento de custos e não reduza o quantitativo de funções de confiança previstas.

Esta mobilidade do Quadro de Gestão, contudo, segue firmes parâmetros de transparência e de responsabilidade gerencial. Decretos que definirão a estrutura pormenorizada de cada Secretaria, conforme os quantitativos já anexados no presente projeto de Lei, especificarão o Quadro de Gestão alocado na Pasta. Os critérios de definição de quantitativo – amplitude de comando, total de projetos e programas associados à Secretaria – também estão acessíveis ao cidadão e aos órgãos de controle. Esta Lei associa flexibilidade e dinamismo, com moralidade e transparência pública.

Posto isto, justificada a matéria, submeto o Projeto de Lei Complementar aos Excelentíssimos Vereadores, contando com análise e aprovação, **em regime de urgência**, valendo-nos da oportunidade para reiterar os protestos da mais alta estima e consideração.

Atenciosamente,

ROBERTO Assinado de forma digital por ROBERTO DORNER:12709115972
DORNER:127 Dados: 2024.03.21 08:25:32 -04'00'
09115972

ROBERTO DORNER
Prefeito Municipal

ANEXO I – QUADRO DE GESTÃO

Cargo Novo	Natureza	Quantitativo
Secretário Municipal	AP	13
Secretário Adjunto	CC	1
Secretário Adjunto Executivo	CC	1
Chefe de Gabinete do Executivo	CC	1
Assessor Chefe do Executivo	CC	14
Assistente Chefe do Executivo	CC	2
Assessor	CC	14
Assistente	CC	14
Diretor Executivo	CC	9
Diretor Técnico	CC	8
Diretor	CC	20
Ouvidor Geral do Município	CC	1
Gestor de Programa	CC	16
Gestor de Projeto	CC	56
Chefe de Equipamento de Altíssima Complexidade	CC	2
Controlador Geral do Município	FC	1
Ouvidor Geral do SUS	FC	1
Advogado Geral do Município	FC	1
Procurador Chefe	FC	2
Contador Geral do Município	FC	1
Coordenador Técnico	FC	24
Coordenador	FC	43
Chefe de Equipamento Alta Complexidade	FC	18
Chefe de Equipamento Média Complexidade	FC	57
Chefe de Equipamento	FC	12
Chefe de Unidade	FC	28
Líder de Equipe Técnica	FC	14
Líder de Equipe	FC	23



ANEXO II – PARÂMETROS REMUNERATÓRIOS

ANEXO II-A Níveis Remuneratórios

NÍVEL REMUNERATÓRIO	VALOR
AP	R\$ 15.776,83
CC-1	R\$ 12.042,42
CC-2	R\$ 10.500,00
CC-3	R\$ 8.552,92
CC-4	R\$ 7.141,44
CC-5	R\$ 5.181,04
CC-6	R\$ 4.200,85
CC-7	R\$ 3.500,70
FC-1	R\$ 15.776,83
FC -2	R\$ 10.500,00
FC-3	R\$ 7.141,44
FC-4	R\$ 6.070,22
FC-5	R\$ 5.181,04
FC-6	R\$ 4.200,85
FC-7	R\$ 3.000,00
FC-8	R\$ 1.800,00

ANEXO II-B REMUNERAÇÃO QUADRO DE GESTÃO

Cargo Novo	Natureza	Quantitativo	Vencimento
Secretário Municipal	AP	13	R\$ 15.776,83
Secretário Adjunto	CC-1	1	R\$ 12.042,42
Secretário Adjunto Executivo	CC-1	1	R\$ 12.042,42
Chefe de Gabinete do Executivo	CC-1	1	R\$ 12.042,42
Assessor Chefe do Executivo	CC-3	14	R\$ 8.552,92
Assistente Chefe do Executivo	CC-6	2	R\$ 4.200,85
Assessor	CC-4	14	R\$ 7.141,44
Assistente	CC-7	14	R\$ 3.500,70
Diretor Executivo	CC-1	9	R\$ 12.042,42
Diretor Técnico	CC-1	8	R\$ 12.042,42
Diretor	CC-2	20	R\$ 10.500,00
Ouvidor Geral do Município	CC-4	1	R\$ 7.141,44
Chefe de Equipamento de Altíssima Complexidade	CC-4	2	R\$ 7.141,44
Gestor de Programa	CC-2	16	R\$ 10.500,00
Gestor de Projeto	CC-5	56	R\$ 5.181,04
Controlador Geral do Município	FC-1	1	R\$ 15.776,83
Ouvidor Geral do SUS	FC-3	1	R\$ 7.141,44
Advogado Geral do Município	FC-2	1	R\$ 10.500,00
Contador Geral do Município	FC-2	1	R\$ 10.500,00
Coordenador Técnico	FC-3	24	R\$ 7.141,44
Coordenador	FC-5	43	R\$ 5.181,04
Chefe de Equipamento Alta Complexidade	FC-4	18	R\$ 6.070,22
Chefe de Equipamento Média Complexidade	FC-5	57	R\$ 5.181,04
Chefe de Equipamento	FC-6	12	R\$ 4.200,85
Chefe de Unidade	FC-6	28	R\$ 4.200,85
Líder de Equipe Técnica	FC-7	14	R\$ 3.000,00
Líder de Equipe	FC-8	23	R\$ 1.800,00
Total		397	

ANEXO III – PARÂMETROS ORÇAMENTÁRIOS QUADRO DE GESTÃO

Cargo	Ref.	Qtd	Vencimento	30%	Valor Mensal
Secretário Municipal	AP	13	R\$ 15.776,83	R\$ 4.733,05	R\$ 205.098,79
Controlador Geral do Município	FC-1	1	R\$ 15.776,83	R\$ 4.733,05	R\$ 15.776,83
Secretário Adjunto	CC-1	1	R\$ 12.042,42	R\$ 3.612,73	R\$ 12.042,42
Secretário Adjunto Executivo	CC-1	1	R\$ 12.042,42	R\$ 3.612,73	R\$ 12.042,42
Chefe de Gabinete do Executivo	CC-1	1	R\$ 12.042,42	R\$ 3.612,73	R\$ 12.042,42
Diretor Executivo	CC-1	9	R\$ 12.042,42	R\$ 3.612,73	R\$ 108.381,78
Diretor Técnico	CC-1	8	R\$ 12.042,42	R\$ 3.612,73	R\$ 96.339,36
Diretor	CC-2	20	R\$ 10.500,00	R\$ 3.150,00	R\$ 210.000,00
Gestor de Programa	CC-2	16	R\$ 10.500,00	R\$ 3.150,00	R\$ 168.000,00
Advogado Geral do Município	FC-2	1	R\$ 10.500,00	R\$ 3.150,00	R\$ 3.150,00
Contador Geral do Município	FC-2	1	R\$ 10.500,00	R\$ 3.150,00	R\$ 3.150,00
Assessor Chefe do Executivo	CC-3	14	R\$ 8.552,92	R\$ 2.565,88	R\$ 119.740,88
Assessor	CC-4	14	R\$ 7.141,44	R\$ 2.142,43	R\$ 99.980,16
Ouvidor Geral do Município	CC-4	1	R\$ 7.141,44	R\$ 2.142,43	R\$ 7.141,44
Chefe de Equipamento Altíssima Complexidade	CC-4	2	R\$ 7.141,44	R\$ 2.142,43	R\$ 14.282,88
Procurador Chefe	FC-3	2	R\$ 7.141,44	R\$ 2.142,43	R\$ 4.284,86
Ouvidor Geral do SUS	FC-3	1	R\$ 7.141,44	R\$ 2.142,43	R\$ 2.142,43
Coordenador Técnico	FC-3	24	R\$ 7.141,44	R\$ 2.142,43	R\$ 51.418,37
Chefe de Equipamento Alta Complexidade	FC-4	18	R\$ 6.070,22	R\$ 1.821,07	R\$ 32.779,21
Gestor de Projeto	CC-5	56	R\$ 5.181,04	R\$ 1.554,31	R\$ 290.138,24
Coordenador	FC-5	43	R\$ 5.181,04	R\$ 1.554,31	R\$ 66.835,42
Chefe de Equipamento Média Complexidade	FC-5	57	R\$ 5.181,04	R\$ 1.554,31	R\$ 88.595,78
Assistente Chefe do Executivo	CC-6	2	R\$ 4.200,85	R\$ 1.260,26	R\$ 8.401,70
Chefe de Unidade	FC-6	28	R\$ 4.200,85	R\$ 1.260,26	R\$ 35.287,14
Chefe de Equipamento	FC-6	12	R\$ 4.200,85	R\$ 1.260,26	R\$ 15.123,06
Assistente	CC-7	14	R\$ 3.500,70	R\$ 1.050,21	R\$ 49.009,80
Líder de Equipe Técnica	FC-7	14	R\$ 3.000,00	R\$ 900,00	R\$ 12.600,00
Líder de Equipe	FC-8	23	R\$ 1.800,00	R\$ 540,00	R\$ 12.420,00
Total		397			R\$ 1.756.205,39

ANEXO IV – DESCRIÇÃO QUADRO DE GESTÃO

QUADRO DE GESTÃO	ATRIBUIÇÕES	REQUISITO MÍNIMO
Secretário Adjunto	Auxiliar o Secretário Municipal na gestão e supervisão de macroprocessos finalísticos da Secretaria Municipal; subsidiar o Agente Político atuante em Secretaria Municipal acerca de fluxos e processos referentes à pasta sob sua gestão	Formação de Nível Médio e experiência em gestão.
Secretário Adjunto Executivo	Gerir em nível estratégico dos processos de trabalho de alta complexidade técnica da saúde pública municipal, bem como força de trabalho vinculada, garantindo o cumprimento de metas e promovendo a avaliação de desempenho do Quadro Funcional; monitorar e a supervisionar os trabalhos das diretorias e diretorias técnicas.	Formação de Nível Médio e experiência em gestão.
Diretor Executivo	Gerir processos de trabalho em nível estratégico, bem como força de trabalho vinculada, garantindo o cumprimento de metas e promovendo a avaliação de desempenho do Quadro Funcional.	Formação de Nível Médio e experiência em gestão.
Chefe de Gabinete	Promover assessoramento especializado ao Prefeito ou ao Vice-Prefeito, assegurando sigilo e aderência, em razão da relação de confiança para com a política programática do Chefe do executivo municipal.	Formação de Nível Médio e experiência em gestão.
Assessor do Chefe do Executivo	Promover assessoramento especializado ao Prefeito ou ao Vice-Prefeito, assegurando sigilo e aderência, em razão da relação de confiança para com a política programática do Chefe do executivo municipal.	Formação de Nível Médio e experiência em gestão.
Assistente do Chefe do Executivo	Prestar assessoramento administrativo e institucional ao Prefeito Municipal, garantindo a assistência político institucional junto às Secretarias Municipais e órgãos públicos municipais	Formação de Nível Médio e experiência em gestão.
Assessor	Promover assessoramento especializado ao Agente Político atuante em Secretaria Municipal em processos finalísticos da Secretaria, auxiliando-o em seu processo de tomada de decisão e gestão organizacional	Formação de Nível Médio e experiência em gestão.
Assistente	Assessorar diretamente o Agente Político atuante em Secretaria Municipal na gestão de sua rotina cotidiana, assegurando sigilo e privacidade, em razão da aderência à política programática do gestor	Formação de Nível Médio e experiência em gestão.
Assessor Jurídico Temporário	Prestar assessoramento jurídico na Procuradoria Geral do Município, em caráter temporário, até a substituição por servidores concursados para o cargo de Procurador Municipal, no prazo de até 24 meses.	Formação de Nível Superior.

QUADRO DE GESTÃO	ATRIBUIÇÕES	REQUISITO MÍNIMO
Assessor Contábil Temporário	Prestar assessoramento jurídico na Secretaria de Finanças, em caráter temporário, até a substituição por servidores concursados para o cargo de Contador ou Técnico Contábil, no prazo de até 24 meses.	Formação de Nível Superior
Diretor Técnico	Gerir em nível estratégico dos processos de trabalho de alta complexidade técnica da saúde pública, educação e assistência social municipal, bem como força de trabalho vinculada, garantindo o cumprimento de metas e promovendo a avaliação de desempenho do Quadro Funcional; monitorar e a supervisionar os trabalhos das coordenadorias técnicas.	Formação de Nível Médio e experiência em gestão.
Diretor	Gerir processos de trabalho em nível estratégico, bem como força de trabalho vinculada, garantindo o cumprimento de metas e promovendo a avaliação de desempenho do Quadro Funcional	Formação de Nível Médio e experiência em gestão.
Coordenador Técnico	Dirigir os processos de trabalho e serviços de alta complexidade associados a processos de saúde ou exercício do poder de polícia, garantindo o cumprimento de metas e promovendo a avaliação de desempenho do Quadro Funcional	Formação de Nível Médio e experiência em gestão.
Coordenador	Gerir, de forma tático-operacional, processos de trabalho, bem como força de trabalho vinculada, garantindo o cumprimento de metas e promovendo a avaliação de desempenho do Quadro Funcional	Servidor Efetivo com Formação de Nível Superior ou Médio e Experiência
Gestor de Programa	Promover a gestão especializada ao Agente Político atuante em Secretaria Municipal, em relação aos programas sob responsabilidade da Secretaria; planejar e monitorar o cumprimento de metas e indicadores estratégicos sob responsabilidade de equipes de trabalho atreladas a programa	Formação de Nível Médio e experiência em gestão.
Gestor de Projeto	Promover assessoramento especializado ao Agente Político atuante em Secretaria Municipal, em projetos específicos, de natureza temporária, sob responsabilidade da Secretaria; planejar e monitorar o cumprimento de metas e indicadores estratégicos sob responsabilidade de equipes de trabalho atreladas a projeto	Formação de Nível Médio e experiência em gestão.
Advogado Geral do Município	Coordenar a Advocacia Pública do Município, gerindo a representação judicial e atividade de consultoria jurídica exercida por Procuradores Municipais, de forma alinhada às diretrizes da Procuradoria Geral do Município	Servidor Efetivo oriundo do cargo de Procurador

QUADRO DE GESTÃO	ATRIBUIÇÕES	REQUISITO MÍNIMO
Procurador Chefe	Coordenar atividades de advocacia pública, tais como representação judicial e consultivo, supervisionando a representação judicial e atividade de consultoria jurídica exercida por Procuradores Municipais, de forma alinhada às diretrizes da Procuradoria Geral do Município	Servidor Efetivo oriundo do cargo de Procurador
Contador Geral do Município	Gerir os macroprocessos de contabilidade pública e orçamentária, bem como o fechamento dos relatórios contábeis e prestação de contas do Município aos órgãos de controle; promover a gestão especializada na matéria de contabilidade pública e prestação de contas da Prefeitura	Servidor efetivo com formação de Nível Superior.
Controlador Geral do Município	Dirigir a Controladoria Geral do Município, coordenando as ações de auditoria, controle e Compliance institucional, liderando os profissionais lotado na unidade.	Servidor efetivo com formação de Nível Superior
Ouvidor Geral do Município	Supervisionar os processos de atendimento a usuários e munícipes do Município de Sinop, com o objetivo de identificar falhas, problemas e referências de gestão no âmbito do Município de Sinop	Servidor efetivo com formação de Nível Superior
Ouvidor Geral do SUS	Supervisionar os processos de atendimento a usuários e munícipes do Município de Sinop, com o objetivo de identificar falhas, problemas e referências na prestação dos serviços e na gestão no âmbito da Secretaria Municipal vinculada	Servidor efetivo com formação de Nível Superior
Chefe de Unidade	Gerir e supervisionar as atividades operacionais e processos de trabalho, bem como força de trabalho vinculada, garantindo o cumprimento de metas e promovendo a avaliação de desempenho do Quadro Funcional	Servidor Efetivo com Formação de Nível Superior ou Médio e Experiência
Chefe de Equipamento Altíssima Complexidade	Gerir, de forma tático-operacional, processos de trabalho, bem como a força de trabalho vinculada a equipamentos da área da saúde, tais como hospital municipal, responsáveis por serviços municipais, garantindo o cumprimento de metas e promovendo a avaliação de desempenho do Quadro Funcional	Formação de Nível Superior
Chefe de Equipamento Alta Complexidade	Gerir, de forma tático-operacional, processos de trabalho, bem como a força de trabalho vinculada a equipamentos da área da saúde ou assistência social, tais como hospital municipal, responsáveis por serviços municipais, garantindo o cumprimento de metas e promovendo a avaliação de desempenho do Quadro Funcional	Servidor Efetivo com Formação de Nível Superior ou Técnico e Experiência



QUADRO DE GESTÃO	ATRIBUIÇÕES	REQUISITO MÍNIMO
Chefe de Equipamento Média Complexidade	Gerir, de forma tático-operacional, processos de trabalho, bem como a força de trabalho vinculada a equipamentos da área da saúde ou assistência social, tais como hospital municipal, responsáveis por serviços municipais, garantindo o cumprimento de metas e promovendo a avaliação de desempenho do Quadro Funcional	Servidor Efetivo com Formação de Nível Superior ou Técnico e Experiência
Chefe de Equipamento	Gerir, de forma tático-operacional, processos de trabalho, bem como a força de trabalho vinculada a equipamentos responsáveis por serviços municipais, garantindo o cumprimento de metas e promovendo a avaliação de desempenho do Quadro Funcional	Servidor Efetivo com Formação de Nível Superior ou Médio e Experiência
Líder de Equipe Técnica	Liderar grupos ou turnos de trabalho de alta complexidade, distribuindo o pessoal em exercício em seus respectivos postos e escalas de trabalho; promover a avaliação de desempenho da respectiva equipe sob sua responsabilidade	Servidor Efetivo com Formação de Nível Superior ou Técnico ou Médio e Experiência
Líder de Equipe	Liderar grupos ou turnos de trabalho, distribuindo o pessoal em exercício em seus respectivos postos e escalas de trabalho; promover a avaliação de desempenho da respectiva equipe sob sua responsabilidade	Servidor Efetivo com Formação de Nível Médio ou Experiência



ANEXO V – QUADRO SUPLEMENTAR

Cargo	Referência	Quantitativo	Vencimento	30%
Subsecretário de Administração	CCExt-1	1	R\$ 12.182,45	R\$ 3.654,74
Subsecretário de Obras e Serviços Urbanos	CCExt-1	1	R\$ 12.182,45	R\$ 3.654,74
Gerente 2	CCExt-5	3	R\$ 7.141,44	R\$ 2.142,43
Coordenador 1	CCExt-7	1	R\$ 6.441,29	R\$ 1.932,39
Coordenador 2	CCExt-8	1	R\$ 5.601,13	R\$ 1.680,34
Coordenador 3	CCExt-9	3	R\$ 5.181,04	R\$ 1.554,31
Coordenador 4	CCExt-10	18	R\$ 4.690,95	R\$ 1.407,29
Supervisor 1	CCExt-11	70	R\$ 4.200,85	R\$ 1.260,26
Supervisor 2	CCExt-12	7	R\$ 3.500,70	R\$ 1.050,21
Assistente 1	CCExt-13	38	R\$ 2.800,56	R\$ 840,17
Assistente 2	CCExt-14	7	R\$ 2.520,51	R\$ 756,15
Assessor Jurídico Temporário	CCExt-3	12	R\$ 8.552,92	
Assessor Contábil Temporário	CCExt-4	6	R\$ 7.141,44	
Total		168		



ANEXO VII

**DEMONSTRATIVO DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO (Art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000)
 GERAÇÃO DE DESPESAS DE CARÁTER CONTINUADO (Art. 17 da Lei Complementar nº 101/2000)
 DEMONSTRATIVO DE PRÉVIA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA SUFICIENTE (Art. 169, §1º, I da CF)**

Art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000

DESCRIÇÃO DO EVENTO: CRIAÇÃO DE CARGOS	
CRIAÇÃO: X	EXPANSÃO:
Art. 169, §1º, I da CF1	APERFEIÇOAMENTO: X

Ato que aumenta a despesa:

- () criação de cargos ou funções;
- () admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título;
- () concessão de qualquer vantagem;
- () aumento de remuneração;
- () alteração de estrutura de carreiras

Descrição do ato: CRIAÇÃO DE CARGOS

1 Art. 169

§ 1º A concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, a criação de cargos, empregos e funções ou alteração de estrutura de carreiras, bem como a admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título, pelos órgãos e entidades da administração direta ou indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo poder público, só poderão ser feitas:

I - se houver prévia dotação orçamentária suficiente para atender às projeções de despesas de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes;

A) DESPESA COM PESSOAL DO ÓRGÃO, PROJETADA ATÉ O FINAL DO EXERCÍCIO, SEM CONSIDERAR AUMENTO

Descrição por elemento de despesa	Valor total da despesa atualizada R\$
3190.	341.518.698,91
3191.	36.581.080,71



PROJETO 007	633.464,13
PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR 001	3.117.384,01
PROJETO DE LEI 009	160.192,03
TOTAL DA DESPESA COM PESSOAL PARA 2024	382.010.819,78
<p>MEMÓRIA DE CÁLCULO: Tomou como base de calculo a média da folha de pagamento do mês Janeiro e fevereiro 2024 valor de R\$ 25.620.307,50, multiplicou por 13,33 que representa (12 meses mais 13º e 1/3 de férias) totalizando o valor de 341.518.698,91 para o exercício de 2024. Para as Obrigações Patronais RPPS também foi utilizado a base de calculo no valor de R\$ 2.813.929,29 (média do mes de janeiro e fevereiro de 2024) e multiplicado por 13 (12 meses e 13º) totalizando uma projeção de R\$ 36.581.080,71 para o exercício de 2024. Mais valor impactado no projeto de Lei 007 e 009, Projeto complementar 001. Projeção total da Folha R\$382.010.819,78 para 2024.</p>	

I. ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO

Art. 16, I e § 2º da LRF

B) DEMONSTRATIVO DA ESTIMATIVA DAS DESPESAS COM PESSOAL EXPANDIDAS

Descrição das despesas expandidas por modalidade de aplicação	2024	2025	2026	Total da Despesa Aumentada no Período
3190.	3.879.187,46	5.608.441,91	(934.322,73)	8.553.306,64
3190.	775.837,49	1.121.688,38	(186.864,55)	1.710.661,33
Total das Despesas	4.655.024,96	6.730.130,29	(1.121.187,28)	8.553.306,64

MEMÓRIA DE CÁLCULO:

Para o ano de 2024: Foi utilizado como base de calculo o valor mensal, multiplicando por nove ponto nove para os cargos novos e para os suplementares e diminuiu - se deste o valor projetado para atender os cargos em comissão (lei nº 2407/2017).

Para os anos de 2025 e 2026: Foi utilizado como base de calculo o valor mensal, multiplicando por treze ponto trinta e tres para os cargos novos e para os suplementares e diminuiu - se deste o valor projetado para atender os cargos em comissão (lei nº 2407/2017). Nota-se que no ultimo ano de impacto termos uma redução, pois os cargos suplementares tem sua vigência até abril do ano de 2026.



	2024	2025	2026
	multiplicado por 9,9(9 MESES +PROPORCIONAL DE13º)	multiplicado por 13,33 (12 MESES + 13º MAIS FERIAS)	multiplicado por 13,33 (12 MESES + 13º MAIS FERIAS)
EXCLUSÃO X CRIAÇÃO DE NOVOS CARGOS			
IMPACTO DOS CARGOS (LEI 2407/2017)	R\$ 19.984.582,93	R\$ 26.908.534,38	R\$ 26.908.534,38
IMPACTO PARA CARGOS CRIADOS	R\$ 23.863.770,39	R\$ 32.516.976,29	R\$ 25.974.211,65
	R\$ 3.879.187,46	R\$ 5.608.441,91	-R\$ 934.322,73

Nota Explicativa: Lei 2407/2017 cargos em comissão valor de 2.018.644,74 mês.

C) DEMONSTRATIVO DO TOTAL DA DESPESA COM PESSOAL APÓS AS DESPESAS EXPANDIDAS, ATÉ O FINAL DO EXERCÍCIO (A + B)

Descrição por modalidade de aplicação:	Valor
3190.	386.665.844,74
TOTAL	386.665.844,74

Observação: Quando as despesas oriundas das contratações provenientes de concurso público não representarem aumento de despesas, e sim, substituição dos servidores contratados, o gestor deve demonstrar quais são os cargos a serem substituídos pela nova contratação, com as seguintes informações: relacionar os cargos, com o número de ocupações e o valor da despesa total com esses contratados. Da mesma forma, evidenciar o valor das nomeações.

Art. 169, §1º, I da CF
Art. 17, § 1º da LRF

D) DEMONSTRATIVO DA ORIGEM DOS RECURSOS PARA O CUSTEIO DO AUMENTO DA DESPESA COM PESSOAL

Descrição do evento: CRIAÇÃO DE CARGOS	2024	Total
Valor previsto LOA/2024 na Dotação Orçamentária para despesa com pessoal	394.892.243,03	394.892.243,03

Art. 17, § 2º e § 4º da LRF

DEMONSTRATIVO DA ORIGEM DOS RECURSOS PARA O CUSTEIO DO AUMENTO DA DESPESA COM PESSOAL



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

Plenário de Deliberações

<p>Câmara Municipal de Sinop RECEBIDO 27 MAR 2024 <i>[Signature]</i> ASSINATURA</p>	<p><input type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto de Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input type="checkbox"/> indicação <input type="checkbox"/> Moção <input checked="" type="checkbox"/> Emenda ADITIVA</p>	<p>Nº <u>004</u> / <u>2024</u></p>
------------------------------------------------------------------------------------------------------------	------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	------------------------------------

Autor: VEREADORES

Adiciona inciso ao art. 30 do Projeto de Lei Complementar nº 002/2024, de autoria do Poder Executivo.

Fundamentados pelo que dispõe o Regimento Interno da Câmara Municipal de Sinop, adicione-se o inciso abaixo descrito ao art. 30 do Projeto de Lei Complementar nº 002/2024, de autoria do Poder Executivo, conforme segue:

“Art. 30

.....”

XIV – o (a) Procurador (a) Geral do Município, quanto aos seus respectivos recursos.”

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO
Em,

APROVADO
27 MAR 2024
1º Secretário

[Signature]
Ver. Toninho Bernardes

[Signature]
Ver. Paulinho Abreu
Presidente

[Signature]



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

Plenário de Deliberações

<p>Camara Municipal de Sinop RECEBIDO 27 MAR 2024 <i>[Signature]</i> ASSINATURA</p>	<p><input type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto de Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input type="checkbox"/> indicação <input type="checkbox"/> Moção <input checked="" type="checkbox"/> Emenda <i>SUBSTITUTIVA</i></p>	<p>Nº <u>004 / 2024</u></p>
------------------------------------------------------------------------------------------------------------	-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	-----------------------------

Autor: VEREADORES

Substitui termo do inciso V do art. 12 do Projeto de Lei Complementar nº 002/2024, de autoria do Poder Executivo.

Fundamentados pelo que dispõe o Regimento Interno da Câmara Municipal de Sinop, substitua-se pelo termo abaixo grifado, termo do inciso V do art. 12 do Projeto de Lei Complementar nº 002/2024, de autoria do Poder Executivo, conforme segue:

“Art. 12

.....

V – Formular e executar programas e ações que visem o tombamento, registro e preservação dos bens materiais e imateriais com valor histórico, cultural, arquitetônico, ambiental e afetivo para a população de Sinop, em consonância com as diretrizes gerais do Governo Municipal e da legislação vigente.”

APROVADO
27 MAR 2024
[Signature]
1º Secretário
Ver. Toninho Bernardes

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO

Em,

[Signature]
Ver. Paulinho Abreu
Presidente

[Signature]
[Signature]



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

Plenário de Deliberações

<p>Câmara Municipal de Sinop RECEBIDO 27 MAR 2024 <i>[Signature]</i> ASSINATURA</p>	<p><input type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto de Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input type="checkbox"/> indicação <input type="checkbox"/> Moção <input checked="" type="checkbox"/> Emenda <i>SUBSTITUTIVA</i></p>	<p>Nº <u>005 / 2024</u></p>
------------------------------------------------------------------------------------------------------------	-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	-----------------------------

Autor: VEREADORES

Substitui o parágrafo único do art. 32 do Projeto de Lei Complementar nº 002/2024, de autoria do Poder Executivo.

Fundamentados pelo que dispõe o Regimento Interno da Câmara Municipal de Sinop, substitua-se pelo abaixo descrito, o parágrafo único do art. 32 do Projeto de Lei Complementar nº 002/2024, de autoria do Poder Executivo, conforme segue:

“Art. 32

Parágrafo único. Ato do Poder Executivo promoverá o remanejamento e transferência das dotações orçamentárias, inclusive na modalidade de créditos adicionais, em decorrência da criação das Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Turismo e a Secretaria Municipal de Planejamento Urbano e Habitação, bem como em decorrência da formalização de status de Secretaria à Procuradoria Geral do Município.”



Ver. Toninho Bernardes

**CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO**
Em,

[Signature]
Ver. Paulinho Abreu
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

Plenário das Deliberações

Câmara Municipal de Sinop

RECEBIDO

21 FEV. 2024

Karina Pera

- Projeto de Lei
- Projeto Decreto Legislativo
- Projeto de Resolução
- Requerimento
- Indicação
- Moção
- Emenda

N°

009/2024

AUTOR: **VEREADOR ADENILSON ROCHA**

Torna obrigatória a divulgação e a publicação da agenda de compromissos públicos de agente público do Executivo no portal da Prefeitura de Sinop.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP – ESTADO DO MATO GROSSO**, no uso de suas atribuições legais aprovou e o Prefeito aquiescendo, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º A agenda de compromissos públicos de agente público do Executivo deve ser divulgada e publicada no portal da Prefeitura de Sinop.

Art. 2º Sujeita-se ao disposto nesta lei o agente público ocupante do cargo de:

I - prefeito ou vice-prefeito;

II - secretário, subsecretário ou secretário adjunto;

III - presidente, vice-presidente, diretor ou equivalente de autarquia, fundação pública, empresa pública ou sociedade de economia mista.

Art. 3º Para fins do disposto nesta lei, considera-se:

I - compromisso público: atividade da qual o agente público participe em razão do cargo, da função ou do emprego que ocupe, abrangidos:

a) audiência pública: sessão pública de caráter presencial ou telepresencial, consultiva, aberta a qualquer interessado, com a possibilidade de manifestação oral dos participantes, que tenha por objetivo subsidiar o processo de decisão em âmbito estatal;

b) evento: atividade aberta a público geral ou específico, como congresso, seminário, convenção, curso, solenidade, fórum, conferência e similar;

Encaminhado à Comissão de Justiça e Redação

Em 26/02/2024

Encaminhado à Comissão de Economia, Indústria, Comércio, Turismo, Agricultura, Trabalho, Administração e Serviços Públicos

EM: 26/02/2024



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

Plenário das Deliberações

	<input checked="" type="radio"/> Projeto de Lei <input type="radio"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="radio"/> Projeto de Resolução <input type="radio"/> Requerimento <input type="radio"/> Indicação <input type="radio"/> Moção <input type="radio"/> Emenda	N.º <u>009/2024</u>
--	--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	------------------------

AUTOR: **VEREADOR ADENILSON ROCHA**

c) reunião: encontro de trabalho entre o agente público e uma ou mais pessoas externas ao órgão ou à entidade na qual o agente atue, sem que haja representação privada de interesses;

d) audiência: compromisso presencial ou telepresencial do qual participe o agente público e em que haja representação privada de interesses;

e) despacho interno: encontro entre agentes públicos do mesmo órgão ou da mesma entidade.

Art. 4º Os registros dos compromissos de que trata esta lei permanecerão disponíveis por, no mínimo, 5 (cinco) anos para visualização e consulta em transparência ativa e formato aberto, atendidos os requisitos estabelecidos no § 3º do art. 8º da Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011.

Art. 5º O agente público de que trata o art. 2º desta lei deverá registrar e publicar, observado o disposto no art. 4º desta lei, informações sobre:

I - sua participação em compromisso público, ocorrido presencialmente ou não, ainda que fora do local de trabalho, com ou sem agendamento prévio, em território nacional ou estrangeiro, incluindo, no mínimo:

a) assunto;

b) local;

c) data;

d) horário;

e) lista de participantes;



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

Plenário das Deliberações

	<input checked="" type="radio"/> Projeto de Lei <input type="radio"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="radio"/> Projeto de Resolução <input type="radio"/> Requerimento <input type="radio"/> Indicação <input type="radio"/> Moção <input type="radio"/> Emenda	N.º <u>009,2024</u>
--	--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	------------------------

AUTOR:

VEREADOR ADENILSON ROCHA

f) na hipótese de audiência, além dos dados referidos nas alíneas "a" a "e" deste inciso:

1) identificação do representante de interesses;

2) identificação da pessoa natural ou jurídica ou do grupo de interesses, na hipótese de representar interesse de terceiros;

3) descrição dos interesses representados;

II - hospitalidade e presente recebido de agente privado, em decorrência do mandato, do cargo, da função ou do emprego público que exerça ou ocupe ou de atividades que exerça como agente público, incluindo, no mínimo:

a) data;

b) bem, serviço ou vantagem de qualquer espécie recebidos;

c) identificação do agente privado ofertante.

III - viagem realizada no exercício de função pública, na qual haja custeio de despesas por agente privado, no todo ou em parte, incluindo, no mínimo:

a) objetivo da viagem;

b) data;

c) local de origem;

d) local de destino;

e) valor estimado das despesas custeadas pelo agente privado.



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

Plenário das Deliberações

	<input checked="" type="radio"/> Projeto de Lei <input type="radio"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="radio"/> Projeto de Resolução <input type="radio"/> Requerimento <input type="radio"/> Indicação <input type="radio"/> Moção <input type="radio"/> Emenda	N.º <u>009,2024</u>
--	--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	------------------------

AUTOR: **VEREADOR ADENILSON ROCHA**

IV - período de ausência, com indicação de seu substituto, quando houver.

Art. 6º O compromisso público realizado sem agendamento prévio deverá ser registrado e publicado no prazo de 7 (sete) dias corridos, contado da data de sua realização.

Parágrafo único. A retificação ou a complementação de compromisso público previamente agendado observará o prazo estabelecido no *caput* deste artigo.

Art. 7º O Executivo poderá desenvolver sistema eletrônico específico para armazenamento, controle e divulgação das informações de que trata esta lei.

Art. 8º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

Em,

ADENILSON
APARECIDO FIRMINO DA
ROCHA:97406368100

Assinado de forma
digital por ADENILSON
APARECIDO FIRMINO DA
ROCHA:97406368100
Dados: 2024.02.22
13:43:57 -04'00'

ADENILSON ROCHA

Vereador PSDB



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

Plenário das Deliberações

	<input checked="" type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda	N.º <u>009 / 2024</u>
--	-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	--------------------------

AUTOR:

VEREADOR ADENILSON ROCHA

MENSAGEM AO PROJETO

Com base na necessidade imperativa de reforçar a transparência e a responsabilidade no âmbito do Poder Executivo municipal, apresento o Projeto de Lei que propõe tornar obrigatória a divulgação e publicação da agenda de compromissos públicos dos agentes públicos no portal da Prefeitura.

O embasamento constitucional para tal iniciativa é claro e irrefutável, uma vez que a obrigação de publicidade e transparência dos agentes públicos é inerente aos princípios fundamentais do nosso ordenamento jurídico. A atividade desempenhada em nome do Poder Público municipal deve ser pautada pelo estrito interesse público e, portanto, passível de escrutínio por parte de toda a população.

A proposta em questão visa alinhar o município aos padrões já estabelecidos na esfera federal, ampliando a transparência nos atos dos agentes públicos que ocupam posições de grande relevância no Poder Executivo. Ao tornar obrigatória a divulgação da agenda de compromissos, proporcionamos à comunidade acesso facilitado e aberto às atividades dos gestores municipais, fortalecendo a participação popular e a fiscalização coletiva.

Contando com a apreciação desta Casa Legislativa, acredito que a implementação dessa medida contribuirá significativamente para o aprimoramento da gestão pública, estabelecendo um novo padrão de conduta pautado pela transparência e pelo comprometimento com o bem comum.

**CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO**

Em,

ADENILSON
APARECIDO FIRMINO DA
DA
ROCHA:97406368100

Assinado de forma digital
por ADENILSON
APARECIDO FIRMINO DA
ROCHA:97406368100
Dados: 2024.02.22
13:42:55 -04'00'

ADENILSON ROCHA

Vereador PSDB



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER Nº 019/2024

Ao: Projeto de Lei nº 009/2024, de autoria do Vereador Adenilson Rocha.

I - RELATÓRIO

No dia 14 de março de 2024, os membros subscritores da Comissão de Justiça e Redação se reuniram nas dependências da Câmara Municipal para analisar e exarar parecer ao **Projeto de Lei nº 009/2024, de autoria do Vereador Adenilson Rocha** que *“Torna obrigatória a divulgação e a publicação da agenda de compromissos públicos de agente público do Executivo no portal da Prefeitura de Sinop.”*.

É o Relatório.

II - VOTO DO RELATOR

A opinião deste Relator, no âmbito de competência desta comissão, é no sentido de acolher a proposição em tela.

III - PARECER DA COMISSÃO

Por todas as razões e análise da matéria em comento, a Comissão é **favorável** ao trâmite normal da mesma perante o Plenário, discordando do parecer do **Departamento Jurídico** da Casa que é contrário ao Projeto de Lei nº 009/2024, de autoria do Vereador Adenilson Rocha.

Voto do Presidente Suplente: Favorável

Voto do Relator: Favorável

Voto do Membro: Favorável

É O PARECER.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO
Em, 14 de março de 2024.


Juventino Silva
Presidente Suplente


Celsinho do Sopão
Relator


Lucinei
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

COMISSÃO DE ECONOMIA, INDÚSTRIA, COMÉRCIO, TURISMO,
AGRICULTURA, TRABALHO, ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS PÚBLICOS

PARECER Nº 002/2024

Ao: Projeto de Lei nº 009/2024, de autoria do Vereador Adenilson Rocha.

I - RELATÓRIO

No dia 14 de março de 2024, os membros subscritores da Comissão de Economia, Indústria, Comércio, Turismo, Agricultura, Trabalho, Administração e Serviços Públicos se reuniram nas dependências da Câmara Municipal para analisar e exarar parecer ao **Projeto de Lei nº 009/2024, de autoria do Vereador Adenilson Rocha** que *“Torna obrigatória a divulgação e a publicação da agenda de compromissos públicos de agente público do Executivo no portal da Prefeitura de Sinop.”*

É o Relatório.

II - VOTO DO RELATOR

A opinião deste Relator, no âmbito de competência desta comissão, é no sentido de acolher a proposição em tela.

III - PARECER DA COMISSÃO

Por todas as razões e análise da matéria em comento, a Comissão é **favorável** ao trâmite normal da mesma perante o Plenário, discordando do parecer do **Departamento Jurídico** da Casa que é **contrário** ao Projeto de Lei nº 009/2024, de autoria do Vereador Adenilson Rocha.

Voto do Presidente Suplente: Favorável

Voto da Relatora Suplente: Favorável

Voto do Membro: Favorável

É O PARECER.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO
Em, 14 de março de 2024.


Célio Garcia
Presidente Suplente


Professora Graciele
Relatora Suplente


Prof. Hedvaldo Costa
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

Plenário de Deliberações



- Projeto de Lei
- Projeto de Decreto Legislativo
- Projeto de Resolução
- Requerimento
- indicação
- Moção
- Emenda

Nº 150 / 2024

Autor: **VEREADOR MARIO SUGIZAKI**

Indica ao Exmo. Sr. Roberto Dorner – Prefeito de Sinop, com cópia ao Exmo. Sr. Secretário de Trânsito e Transporte Urbano, em nome do Sr. Valdir Aparecido Sartorello, a necessidade de instalar quebra-molas e placas de sinalização próximas ao Colégio Marista.

Com fulcro no que preceitua o Regimento Interno desta Casa Legislativa, requero que após anuência do douto Plenário, a Mesa dignese encaminhar a presente matéria ao Exmo. Roberto Dorner – Prefeito de Sinop, com cópia ao Exmo. Sr. Secretário de Trânsito e Transporte Urbano, em nome do Sr. Valdir Aparecido Sartorello, mostrando-lhes a necessidade de instalar quebra-molas e placas de sinalização próximas ao Colégio Marista.

A instalação de quebra-molas e placas de sinalização nas proximidades do Colégio Marista é de suma importância para garantir a segurança dos alunos, professores e demais usuários da via. A presença desses dispositivos contribui significativamente para reduzir a velocidade dos veículos, mitigando o risco de acidentes em áreas de tráfego intenso, como aquelas próximas a instituições educacionais.

Além disso, as placas de sinalização adequadas fornecem orientações claras aos condutores, promovendo uma circulação mais ordenada e prevenindo incidentes potenciais. Dessa forma, a implementação dessas



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

Plenário de Deliberações

- Projeto de Lei
 Projeto de Decreto Legislativo
 Projeto de Resolução
 Requerimento
 indicação
 Moção
 Emenda

Nº 150/2024

Autor: VEREADOR MARIO SUGIZAKI

medidas não apenas protege a comunidade escolar, mas também reforça o compromisso com a segurança viária como um todo.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO

Em,

MARIO
MATEUS
SUGIZAKI:1650
2014860

Assinado digitalmente por MARIO MATEUS
SUGIZAKI:16502014860
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=
VideoConferencia, OU=23109187000161, OU
=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB
, OU=RFB e-CPF A1, OU=(em branco), CN=
MARIO MATEUS SUGIZAKI:16502014860
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2024.03.22 14:45:20-04'00"
Foxit PDF Reader Versão: 2023.2.0

Mario Sugizaki
Vereador - Pode



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

Plenário de Deliberações

<p>Câmara Municipal de Sinop RECEBIDO 25 MAR 2024 <i>Mario Sugizaki</i> ASSINATURA</p>	<p><input type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto de Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input checked="" type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda</p>	<p>Nº <u>151 / 2024</u></p>
---------------------------------------------------------------------------------------------------------------	----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	-----------------------------

Autor:

VEREADOR MARIO SUGIZAKI

Indica ao Exmo. Sr. Roberto Dorner – Prefeito Municipal, com cópia ao. Sr. Remídio Kuntz – Secretário de Obras e Serviços Urbanos a necessidade de que seja realizado o patrolamento e cascalhamento da Rua João Pedro Moreira de Carvalho, relativa a toda a sua extensão, que não recebeu ainda a malha asfáltica, especialmente em frente ao Posto São Cristóvão.

Fundamentado em disposições contidas no Regimento Interno desta Casa Legislativa, requieiro que após deliberação do soberano Plenário, a Mesa encaminhe a presente matéria ao Exmo. Sr. Roberto Dorner – Prefeito Municipal, com cópia ao Ao Sr. Remídio Kuntz, Secretário de Obras e Serviços Urbanos, apontando -lhes a necessidade de que seja realizado o patrolamento e cascalhamento da Rua João Pedro Moreira de Carvalho, relativa a toda a sua extensão, que não recebeu ainda a malha asfáltica, especialmente em frente ao Posto de Combustível São Cristóvão.

Esta indicação visa à restauração da mencionada via, devido aos desafios de mobilidade enfrentados pelos residentes locais decorrentes do intenso tráfego veicular. No trecho mencionado, os veículos estão sendo forçados a atravessar as instalações do posto de combustível para evitar danos ou atolamento, o que demanda uma intervenção urgente para mitigar tais inconvenientes.

**CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO**

Em,

MARIO
MATEUS
SUGIZAKI: 165
02014860

Mario Sugizaki
Vereador – **PODEMOS**

Assinado digitalmente por MARIO MATEUS
SUGIZAKI:16502014860
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=VideConfidencia, OU=23109187000161, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB-e-CPF A1, OU=(sem branco), CN=MARIO MATEUS SUGIZAKI:16502014860
Razão: Este é o autor deste documento.
Localização:
Data: 2024.03.23 13:37:53-0400
Foxit PDF Reader Versão: 2023.2.0



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

Plenário das Deliberações

<p>Câmara Municipal de Sinop RECEBIDO 25 MAR 2024 <i>[Signature]</i> ASSINATURA</p>	<p><input type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input checked="" type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda</p>	<p>N.º <u>152, 2024</u></p>
------------------------------------------------------------------------------------------------------------	------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	---------------------------------

AUTOR:

VEREADOR JUVENTINO SILVA – MDB

Indica ao Exmo. Sr. Roberto Dorner – Prefeito Municipal, com cópia ao Sr. Valdir Sartorello, – Secretário Municipal de Trânsito e Transporte Urbano, e a Sra. Sandra Donato Ferreira – Secretária Municipal de Educação, Esporte e Cultura a necessidade de instalação de 01 ponto de ônibus em frente Emei Solange Ferronato no Alto da Gloria.

Baseado em disposições do Regimento Interno desta Casa Legislativa, requero que, após anuência do douto Plenário, a Mesa dignese encaminhar a presente matéria ao Exmo. Sr. Roberto Dorner – Prefeito Municipal, com copia ao Sr. Valdir Sartorello Secretario Municipal de Trânsito e Transportes Urbanos, e a Sandra Donato Ferreira – Secretária Municipal de Educação, Esporte e Cultura, a necessidade de instalação de 01 ponto de ônibus em frente ao Emei Solange Ferronato no Alto da Gloria.

Em frente ao o Emei e uma via de grande circulação, e as mesmas não tem nenhum local seguro para aguardar o embarque dos ônibus escolares, ficando os alunos totalmente expostos ao sol e chuva.

**CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO
Em,**

JUVENTINO SILVA
Vereador – MDB



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

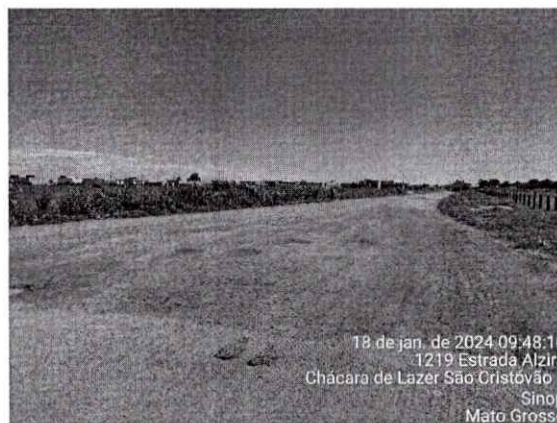
Plenário de Deliberações

<p>Câmara Municipal de Sinop RECEBIDO 26 MAR 2024 <i>[Assinatura]</i> ASSINATURA</p>	<p><input type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto de Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input checked="" type="checkbox"/> indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda</p>	<p>Nº 153 / 2024</p>
-------------------------------------------------------------------------------------------------------------	---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	----------------------

Autor: VEREADOR LUCINEI

Indica ao Exmo. Sr. Roberto Dorner – Prefeito Municipal e com cópia ao Sr. Remídio Kuntz – Secretário de Obras e Serviços Urbanos e ao Sr. Luiz Henrique Magnani – Diretor do Prodeurbs, a necessidade de elaboração de projeto e execução de obras de pavimentação asfáltica da Estrada Alzira, trecho entre a Chácara de Lazer São Cristóvão I e II e Bairro Sonhalto Videira.

Com fulcro no que preceitua o Regimento Interno desta Casa Legislativa, requieiro que após anuência do douto Plenário, a Mesa digne-se encaminhar a presente matéria ao Exmo. Sr. Roberto Dorner – Prefeito Municipal, com cópia ao Sr. Remídio Kuntz – Secretário de Obras e Serviços Urbanos e ao Sr. Luiz Henrique Magnani – Diretor do Prodeurbs, a necessidade de elaboração de projeto e execução de obras de pavimentação asfáltica da Estrada Alzira, trecho entre a Chácara de Lazer São Cristóvão I e II e Bairro Sonhalto Videira, considerando o aumento significativo do fluxo de veículos, pois esta Estrada dá acesso a vários bairros, além de trazer melhoria das condições de saneamento e saúde aos moradores. Sendo assim encaminhamos a presente indicação para que seja incluída no planejamento orçamentário e cronograma de obras da administração municipal.



**CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO**

Em,

Lucinei
Vereador - MDB



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

Plenário de Deliberações

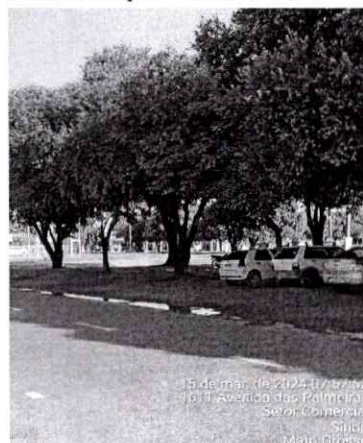
<p>Câmara Municipal de Sinop RECEBIDO 26 MAR 2024 <i>[Assinatura]</i> ASSINATURA</p>	<p><input type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto de Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input checked="" type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda</p>	<p>Nº <u>154 / 2024</u></p>
-------------------------------------------------------------------------------------------------------------	----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	-----------------------------

Autor: VEREADOR LUCINEI

Indica ao Exmo. Sr. Roberto Dorner – Prefeito Municipal, com cópia a Sr. Remídio Kuntz – Secretário de Obras e Serviços Urbanos e ao Sr. Valdir Aparecido Sartorelo – Secretário Municipal de Trânsito e Transportes Urbanos, a elaboração de estudo de viabilidade e a posterior construção de estacionamento no canteiro central da Avenida das Palmeiras, no trecho entre a Avenida das Itaúbas e a Rua das Avencas.

Fundamentado em disposições contidas no Regimento Interno da Câmara Municipal de Sinop, requeremos que após a deliberação do douto Plenário, a Mesa encaminhe a presente matéria ao Exmo. Sr. Roberto Dorner – Prefeito Municipal, com cópia ao Sr. Remídio Kuntz – Secretário de Obras e Serviços Urbanos e ao Sr. Valdir Aparecido Sartorelo – Secretário Municipal de Trânsito e Transportes Urbanos, mostrando-lhes a necessidade de elaboração de estudo de viabilidade e a posterior construção de estacionamento no canteiro central da Avenida das Palmeiras, no trecho entre a Avenida das Itaúbas e Rua das Avencas.

A proposição tem por objetivo melhorar a logística para os cidadãos que frequentam e trabalham nos estabelecimentos comerciais naquela localidade.



**CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO**

Em,

Lucinei
Vereador - MDB



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

Plenário de Deliberações

<p>Câmara Municipal de Sinop RECEBIDO 26 MAR 2024 <i>[Assinatura]</i> ASSINATURA</p>	<p><input type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto de Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input type="checkbox"/> indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda</p>	<p>Nº <u>155 / 2024</u></p>
-------------------------------------------------------------------------------------------------------------	----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	-----------------------------

Autor: VEREADOR TONINHO BERNARDES

Indica. ao Exmo. Sr. Roberto Dorner – Prefeito Municipal, com cópia a Sr. Edílson Rocha Ribeiro – Secretário de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, Sra. Faira Olivia Strapazon – Secretaria de Governo e Projetos Estratégicos, a necessidade de implementar quiosques nas praças da Bíblia e o Parque Florestal, com o objetivo de proporcionar comércio no local.

Com base nas disposições contidas no Regimento Interno desta Casa Legislativa, requer-se que após deliberação do soberano Plenário, a Mesa digno-se remeter o presente expediente ao Exmo. Sr. Roberto Dorner – Prefeito Municipal, com cópia a Sr. Edílson Rocha Ribeiro – Secretário de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, Sra. Faira Olivia Strapazon – Secretaria de Governo e Projetos Estratégicos, a necessidade de implementar quiosques nas praças da Bíblia e o Parque Florestal, com o objetivo de proporcionar comércio no local.

Implementar programas de quiosque é crucial para promover o comércio no local.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO

Em,

[Assinatura]
TONINHO BERNARDES
VEREADOR - PL



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

Plenário de Deliberações



- Projeto de Lei
- Projeto de Decreto Legislativo
- Projeto de Resolução
- Requerimento
- indicação
- Moção
- Emenda

Nº 156 / 2024

Autor: VEREADOR TONINHO BERNARDES

Indica ao Exmo. Sr. Roberto Dorner – Prefeito Municipal, com cópia ao Sr. Remídio Kuntz – Secretário de Obras e Serviços Urbanos (SOSU), e ao Sr. Valdir Aparecido Sartorelo – Secretário Municipal de Trânsito e Transportes Urbanos, a necessidade um ponto de ônibus no Bairro Jardim América – Rua João Pedro Moreira de Carvalho, nas Margens da BR 163.

Com base nas disposições contidas no Regimento Interno desta Casa Legislativa, requer-se que após deliberação do soberano Plenário, a Mesa digne-se remeter o presente expediente ao Exmo. Sr. Roberto Dorner – Prefeito Municipal, com cópia ao Sr. Remídio Kuntz – Secretário de Obras e Serviços Urbanos (SOSU), e ao Sr. Valdir Aparecido Sartorelo – Secretário Municipal de Trânsito e Transportes Urbanos, a necessidade um ponto de ônibus no Bairro Jardim América – Rua João Pedro Moreira de Carvalho, nas Margens da BR 163.

O pleito justifica-se em virtude de que a uma necessidade em virtude de um carro que bateu no ponto de ônibus e precisa substituir, sendo evidente que trará benefícios à toda população que utiliza aquele ponto de ônibus.

**CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO**

Em,


**TONINHO BERNARDES
VEREADOR - PL**



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

Plenário de Deliberações

<p>Câmara Municipal de Sinop RECEBIDO 26 MAR 2024 <i>[Assinatura]</i> ASSINATURA</p>	<p><input type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto de Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input checked="" type="checkbox"/> indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda</p>	<p>Nº <u>157</u> / <u>2024</u></p>
-------------------------------------------------------------------------------------------------------------	---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	------------------------------------

Autor: **VEREADOR DILMAIR CALLEGARO**

Indica ao Exmo. Sr. Roberto Dorner, Prefeito, com cópia ao Sr. Valdir Aparecido Sartorelo, Secretário de Trânsito e Transporte Urbano e ao Sr. Remídio Kuntz, Secretário de Obras e Serviços Urbanos, a necessidade de construir faixa elevada em frente à escola TIC TAC educação infantil, rua dos Pajuras.

Com fulcro no que preceitua o Regimento Interno desta Casa Legislativa, requeremos que após anuência do douto Plenário, a Mesa digno-se encaminhar a presente matéria ao Exmo. Sr. Roberto Dorner, Prefeito, com cópia ao Sr. Valdir Aparecido Sartorelo, Secretário de Trânsito e Transporte Urbano e ao Sr. Remídio Kuntz, Secretário de Obras e Serviços Urbanos, a necessidade de construir faixa elevada em frente à escola TIC TAC educação infantil, rua dos Pajuras.

Nesse trecho os condutores andam em velocidade alta, portanto, o objetivo da presente indicação é prevenir acidentes de trânsito, proporcionando maior segurança e tranquilidade aos alunos.

DILMAIR CALLEGARO
Vereador PSDB



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

Plenário de Deliberações



- Projeto de Lei
- Projeto de Decreto Legislativo
- Projeto de Resolução
- Requerimento
- indicação
- Moção
- Emenda

Nº 158 / 2024

Autor: VEREADOR ADEMIR DEBORTOLI

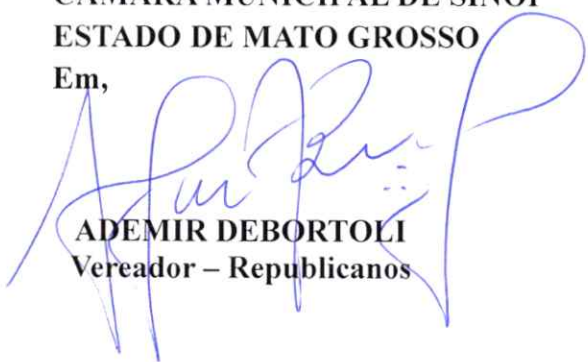
Indica ao Exmo. Sr. Roberto Dorner – Prefeito Municipal, com cópia ao Ilmo. Sr. Remídio Kuntz – Secretário de Obras e Serviços Urbanos, a necessidade, urgente, de realizar corte e organização de fiação solta ao longo da Av. das Figueiras.

Com fulcro no que preceitua o Regimento Interno desta Casa Legislativa, requiero que após deliberação do douto Plenário, a Mesa digno-se encaminhar a presente matéria ao Exmo. Sr. Roberto Dorner – Prefeito Municipal, com cópia ao Ilmo. Sr. Remídio Kuntz – Secretário de Obras e Serviços Urbanos, a necessidade, urgente, de realizar corte e organização de fiação solta ao longo da Av. das Figueiras.

Ao longo da avenida supracitada, existem diversos pontos em que muitos fios de telefonia e *internet* estão soltos, o que gera riscos aos munícipes que transitam por ela, pois muitos passam pelas faixas de tráfego, oferecendo riscos aos motoristas. Assim sendo, é necessário que seja realizado o corte dos fios soltos e organização da fiação para que possam ser evitados riscos aos munícipes.

**CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO**

Em,


ADEMIR DEBORTOLI
Vereador – Republicanos



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

Plenário de Deliberações

	<input type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto de Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input checked="" type="checkbox"/> indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda	Nº <u>159/2024</u>
--	--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	--------------------

Autor: VEREADOR ADEMIR DEBORTOLI


Indica ao Exmo. Sr. Roberto Dorner – Prefeito Municipal, com cópia à Ilma. Sra. Scheila Pedroso – Secretária Municipal de Assistência Social, Trabalho e Habitação, a necessidade de implantação de um Clube dos Idosos no bairro Alto da Glória.

Com fulcro no que preceitua o Regimento Interno desta Casa Legislativa, requiro que após deliberação do douto Plenário, a Mesa digno-se encaminhar a presente matéria ao Exmo. Sr. Roberto Dorner – Prefeito Municipal, com cópia à Ilma. Sra. Scheila Pedroso – Secretária Municipal de Assistência Social, Trabalho e Habitação, a necessidade de implantação de um Clube dos Idosos no bairro Alto da Glória.

No local em questão, os idosos precisam se afastar muito de seus bairros para conseguirem participar de atividades no clube dos idosos mais próximo, de forma que prejudica o convívio social. Ademais, nos clubes dos idosos são realizadas muitas atividades para manterem sua classe ativa nas mais diversas áreas. Assim sendo, é necessário que seja implantado um Clube dos Idosos na região do bairro Alto da Glória, o que beneficiará os munícipes de toda a região.

**CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO**

Em,


ADEMIR DEBORTOLI
Vereador – Republicanos



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

Plenário de Deliberações

<p>Câmara Municipal de Sinop RECEBIDO 27 MAR 2024 <i>[Assinatura]</i> ASSINATURA</p>	<p><input type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto de Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input checked="" type="checkbox"/> indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda</p>	<p>Nº <u>160</u> / <u>2024</u></p>
-------------------------------------------------------------------------------------------------------------	---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	------------------------------------

Autor: VEREADOR JUVENTINO SILVA – MDB

Indica ao Exmo. Sr. Roberto Dorner – Prefeito Municipal, com cópia ao Sr. Remídio Kuntz – Secretário de Obras e Serviços Urbanos, a necessidade de fechar a vala de escoamento de águas pluviais localizada na Avenida das Palmeiras entre a Avenida das Sibipirunas até na Rua das Avencas região central, para posterior implantação de estacionamento.

Com base no disposto no Regimento Interno desta Casa Legislativa, requeiro que após anuência do douto Plenário, a Mesa dignese encaminhar a presente matéria ao Exmo. Sr. Roberto Dorner – Prefeito Municipal, com cópia ao Sr. Remídio Kuntz – Secretário de Obras e Serviços Urbanos, mostrando-lhes a necessidade de fechar a vala de escoamento de águas pluviais localizada na Avenida das Palmeiras entra a Avenida das Sibipirunas até a Rua das Avencas região central, posterior implantação de estacionamento. Os moradores reclamam do acúmulo de lixo, além de animais mortos dentro do 'valetão' que traz riscos à saúde dos munícipes.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO

Em,

[Assinatura]
JUVENTINO SILVA
Vereador - MDB



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

Plenário de Deliberações

<p>Câmara Municipal de Sinop RECEBIDO 27 MAR 2024 <i>[Assinatura]</i> ASSINATURA</p>	<p><input type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto de Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input checked="" type="checkbox"/> indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda</p>	<p>Nº <u>161</u> / <u>2024</u></p>
-------------------------------------------------------------------------------------------------------------	---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	------------------------------------

Autor: VEREADOR DILMAIR CALLEGARO

Indica ao Exmo. Sr. Roberto Dorner, Prefeito, com cópia ao Sr. Remídio Kuntz, Secretário de Obras e Serviços Urbanos, a necessidade de construir uma ciclovia ligando a Avenida Bruno Martini até o começo da ciclovia da Estrada Nanci.

Com fulcro no que preceitua o Regimento Interno desta Casa Legislativa, requeremos que após anuência do douto Plenário, a Mesa digno-se encaminhar a presente matéria ao Exmo. Sr. Roberto Dorner, Prefeito, com cópia ao Sr. Remídio Kuntz, Secretário de Obras e Serviços Urbanos, mostrando-lhes necessidade de construir uma ciclovia ligando a Avenida Bruno Martini até o começo da ciclovia da Estrada Nanci

Neste percurso o fluxo de carros, caminhões, motos são intenso durante o dia e noite, dificultando e trazendo risco de acidentes para os ciclistas.

[Assinatura]
DILMAIR CALLEGARO
Vereador PSDB



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

Plenário de Deliberações

<p>Câmara Municipal de Sinop RECEBIDO 27 MAR 2024 <i>[Assinatura]</i> ASSINATURA</p>	<p><input type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto de Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input checked="" type="checkbox"/> indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda</p>	<p>Nº <u>162</u> / <u>2024</u></p>
-------------------------------------------------------------------------------------------------------------	---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	------------------------------------

Autor: Vereador Célio Garcia

Indica ao Exmo. Sr. Roberto Dorner – Prefeito Municipal com cópia ao Srº. Robinson Martins – Secretário Municipal de Saúde, a Srª. Faira Olivia Strapazzon do Carmo – Secretaria de Governo e Projetos Estratégicos, a necessidade de instalar tendas ou construir cobertura na frente das Unidades Básicas de Saúde – UBS.

Em cumprimento ao que preceitua o Regimento Interno desta Casa de Leis, requiro que após anuência do duto Plenário, a Mesa digne-se encaminhar a presente Indicação ao Exmo. Sr. Roberto Dorner – Prefeito Municipal, com cópia ao Srº. Robinson Martins – Secretário Municipal de Saúde, a Srª. Faira Olivia Strapazzon do Carmo – Secretaria de Governo e Projetos Estratégicos, mostrando-lhe a necessidade de instalar tendas ou construir cobertura na frente das Unidades Básicas de Saúde – UBS, que não disponibiliza esse espaço coberto para abrigo dos pacientes. Sabemos que o sistema de agendamento de atendimentos aos pacientes é determinado de forma diferenciada por Unidade de Saúde, quando o paciente de atendimento e precisa de encaixe ele entra na ordem de chegada, sendo necessário vir de madrugada para a porta da Unidade de Saúde entrar em uma fila de atendimento. Durante a espera os pacientes ficam aguardando do lado de fora da Unidade de Saúde motivo pelo qual solicitamos a cobertura para abrigo no momento que aguardam até iniciar o atendimento.

**CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO**

EM,

[Assinatura]

Célio Garcia.
Vereador – União.



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

Plenário de Deliberações



- Projeto de Lei
- Projeto de Decreto Legislativo
- Projeto de Resolução
- Requerimento
- Indicação
- Moção
- Emenda

Nº 163 2024

Autor: **Vereador Célio Garcia**

Indica ao Exmo. Sr. Roberto Dorner – Prefeito Municipal com cópia ao Srº Edilson Ribeiro Rocha – Secretário de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, a necessidade de limpeza e plantio de grama na Área Institucional, localizada no Residencial Jardim Pérola.

Em cumprimento ao que preceitua o Regimento Interno desta Casa de Leis, requiro que após anuência do douto Plenário, a Mesa digno-se encaminhar a presente Indicação ao Exmo. Sr. Roberto Dorner – Prefeito Municipal, com cópia ao Srº Edilson Ribeiro Rocha – Secretário de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, mostrando-lhe a necessidade de limpeza e plantio de grama na Área Institucional, localizada no Residencial Jardim Pérola. O local encontra-se necessitando de limpeza com urgência, segundo reclamação dos moradores o mato está alto causando transtornos. Quanto ao plantio de grama se faz necessário para cobrir a área onde está instalada o playground o qual foi instalado na terra sem nenhuma proteção, deixando os moradores descontentes na ocasião.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

EM,

Célio Garcia.

Vereador – UNIÃO.